

1853.
Juiz Municipal
da Villa de Lagos.

Cam. Int. Chyff.
Escr. Int. Chyff.

Sentença Civil a favor

de Manuel Pereira dos Santos, e sua
mulher

Supplicantes.

57
Jose Silveira de Sousa

Supplicado.
Corre

Autthuação de sua Petição de Ma-
nuel Pereira dos Santos, e sua mulher,
cobrindo a Sentença do Accordão da Rel-
lação do Districto.

Amo do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo de mil e oito-
centos e cincoenta e tres, aos dias treze
do mes de Janeiro do dicto anno, mes-
ta Villa de Lagos Segunda Comarca
da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio, por parte de Ma-
nuel Pereira dos Santos, me fize-
rão sua Petição cobrindo a Sen-
tença do Accordão da Relação do
Districto, a fim de se dar execução
ao mesmo accordão, e em virtude
do despacho, amargem o reu, e
fiz esta Autthuação. Eu Generoso
Pereira dos Reis, Juiz Escrivão
interino, e Jyff. Escrivão e afiguei

Generoso Pereira dos Reis, Juiz

*Relapça Mensal dos Crimes, factos occorridos no Termo da
Villal de Lagos, no mez de Setembro proximo findo de 1856.*

<i>Crimes</i>	<i>Dia do mez</i>	<i>Lugar</i>	<i>Autores</i>	<i>Offendidos</i>	<i>Exerc</i>	<i>Se houve processo e q se intabou</i>	<i>Observações</i>
<i>Furto</i>	<i>23 de Ju- ho</i>	<i>Capo d alto</i>	<i>A Justia</i>	<i>Jeruino de Sal</i>	<i>prazo</i>	<i>Arrestou se o processo em 19 de Julho de 1856</i>	<i>Não consta officina haver o offendido folle- cio, porém não pôde recapar pto qto que recusou offusido occu- to</i>

*+ este dia foi do auto de
qualificação q meo*

Recapitulacao

Em 28 de Setembro

Furto

Não houve facto algum notavel que mereça mencionar se.

Olegario de Policia da Villa de Lagos de Outubro de 1856

M.^{rs} Sr.^o Juiz Municipal.

Dix Manoel Per.^a dos Santos, e sua
mulher, que pelo documento junto
mostra ter obtido do Egregio Tribu-
nal da Relação do Districto senten-
ça contra José Silveira de Souza e
sua mulher para lhe satisfazerem
no termo de vinte e quatro horas a
quantia de = dois contos cento e oiten-
ta e quatro mil oitocentos e cincen-
ta e sette reis; sendo hum conto quinhen-
tos secenta e quatro mil quatrocentos e
cincosenta reis de principal, = quatro
centos e vinte e nove mil cento e cin-
conta e nove reis de juros da lei = a
cento e noventa e hum mil duzen-
tos e quarenta e oito reis de custas
em que foram condemnados pela di-
ta Relação, como tudo melhor const-
ta da sentença q^a se junta em o
supra-dito documento, e como o sup-
plicado não tenha querido pagar
voluntariamente, manifestando perti-
nacia em obedecer a aquella senten-

Anteado para
mandado do Villa

de Lagoa 17 de

Januario de 1853

(Baptista)

P. a V.^o s. d. g. n. depois de in-
crever o subscumprado, = m.
q^o o Esc.^o dist.^o Juiz intimou ao
supp.^o para no prazo de
tr. de 24 horas pagar a dita
ta q^a de 2: 184\$ 85 / r. e custas q^a
se moverem, com a pena de se
proceder a penhora em seos
bens na fr.^a da lei

Manoel Pereira dos Santos E. B. e M.

Handwritten text at the top of the page, likely a header or title, written in cursive.

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of several lines of prose. The text is written on aged, slightly discolored paper.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding note, written in cursive.

Handwritten text on the right side of the page, possibly a date or a reference, written in cursive.

Tribunal da Relação

Do
Rio de Janeiro

Sentença

Cível de appellação e de
despacho de Embargos pro-
posta a favor dos Appella-
dos Embargados. Manoel
Cereira das Santos, e sua
mulher

Contra

Os App^{es} Embg^{es}

Jose Silveira de Souza, e sua m.^{er}

Villa de Iguassu

Dom Pedro

por Graça de Deus e Unanime Acclama-
ção dos Povos Imperador Constitucional
neste Dilectissimo Perpetuo do Brasil

A todos os Doutores De-
sembargadores Juizes de Direito do Ci-
vil e Crime Municipaes Orfãos e de
Par Delegados e Subdelegados e bem
assim a todas as mais pessoas encar-
regadas da administração da justiça
a quem o conhecimento e execução des-
ta sentença haja de pertencer e to-
car possa Faço saber a todos em ge-
ral e a cada um em particular
em vossas respectivas e compe-
tentes Jurisdições Villas Cidades
Comarcas e Districtos em co-
mo nesta Minha Real e Ilustre
Cidade de São Sebastião do
Rio de Janeiro Corte e Capital
do Imperio Constitucional do
Brasil anti operante o tribu-

Examinado o Tribunal do Relação eis-
ta Corte e Província julgaos vindos por
appellacao interposta no Juizado
Municipal da Villa de São José em ar-
tos de appellacao entre partes co-
mo Appellantes José Silveira de
Souza e sua mulher e Appella-
dos Manoel Pereira dos Santos
e sua mulher tudo sobre causa
e materia Civil como de tudo
ao diante se herd' fazendo a ma-
nifesta e p'p'ria e declarada
muitas e dos ditos e muneiona
dos autos bem termos e p'p'ria
devia e mostrava ter sido o limpin-
cipio pela authenticacao Otica
Despacho e Mandado Cuidado de
Cartacao do cummto de Concilia-
cao Procuacao e documentos qm
tudo se pelo them forma mo-
do e muneia e qm o qm do
e Nascimento e de V'p'os Senhores Je-
sus Christo de mil e oitenta e quatro
venda e muneia de oitenta e quatro

4

Op. Direito Dias do muree futho do dit
arru msta Vile de Sao Jose Commar
ca do sul na Província de Santo Catha
rina municipal de muree gen ao fu
to, Partes e furei procuradores furendo es
tava o furei municipal de muree o
Cedadoo Joao Francisco de Sousa
nas Casas das de furei na Camara nel
la furei e Camara Joao Bertho
Com a parte furei e Camara de
muree dos furei furei de muree que accu
yava a furei e furei a Joao Silve
ra de Sousa para a muree de
muree dias e muree o muree de
Conciliação Constante da Certe
das furei e muree de muree ou
muree a furei e furei e furei e furei
de muree e furei e furei e furei e furei
assignem o muree dias para em
pimento de sua obrigação de furei
na a furei e furei e furei e furei e furei
tura da Camara de muree e furei e furei
Conciliação de muree que tem
pago furei e furei e furei e furei e furei
de sua muree e furei e furei e furei e furei

Indo ne se fano e gringentaro Tam
buna procuracao do mutha do Rio San
do vello e ouvido pelo Juiz seu requem
muito informado da fe de Cuta e ao
mandou a apprehendar os Jori Sabin
de Sampa e logo foi o ptois feto com
primeiro e segundo ptois na for
ma do estylo pelo ptois gozou fca
gerem offoroso. Por esta gen deu
se nao comparecer nem quem
por ele seu poderu tnyse e des
ta do gen oure o Juiz o Rio pro
curado a Cuta e ao ptois e a acur
xada e a ptois o Rio o velle
dias e a ptois a ptois da Cuta
para Constar ptois esta a ptois
e a ptois a ptois de a ptois
e a ptois do ptois ptois do del
las orde ptois a ptois tornei
um gen a ptois e a ptois seu re
quiminto e a ptois a ptois ptois
vetuso e a ptois a ptois da ac
cao mandado fe de Cuta e ao
do documento da Conciliacao o tras
lado da Escritura de compra

Da Descriptura de compra tres titulos de
terras a pagarmento da Sra e humo pr
curacão da mulher do Rocio que tendo
adivante segue Eu Joaquin Francisco de
Oliveira Paes e Cybrião gen ouceiro. Ous
brupimo Senhor Juiz Municipal da
Municipal Pereira das Santa morado no
Districto desta Villa querendo compra
do a Jose Silveira de Sousa mora
dor na Villa de Lagos e de presente
nesta dita Villa, de cento e cinco
enta braças de terras em quadra na
lugar denominada Cartão de Imas
ky deste mesmo Districto confon
tando pelos lados com Francisco
Silveira de Sousa e João Antonio
da Silva pelos fundos com Manuel
do Ousamento e outros morado
res de Pignasiv e pela frente com
Camello Jose de Sousa João Elias
e outros por pteirado parte destas
terras pelo huns Ousamento em
humna demarcação judicial a
que procedeo na suas terras por
cuyo motivo recuso o Suppli

Em

Pecurou o Supplicante fazer ao Sup-
plicado o vitorioso pagamento que
tinha a fazer e isto deu lugar a que
fossem feitos pelo outro Chamados
ao Juizo Conciliatorio onde se con-
cluiu pela forma e maneira de-
clarada na Certidão junta fican-
do o Supplicante de deffeito fazer
ao Supplicado o pagamento ven-
cido e isto de modo de marcar
igualmente com ajustencia do
hecho a ditas terras e entregal-
as ao Supplicante medido e
demarcado e um de Juiz das
Terras sendo o Supplicado me-
diar as ditas terras em um dia da
notificação para qto o hecho com
pagamento de deffeito não que-
reria consentir na demarcação
do Supplicado e embargo
na dilação de pro e embargo
o Supplicado retirou de com a
Juizaria e dor sem ultimar a
medida; volhando a seguir da
vsa foi igualmente embargo

Embora caso não do p. l. s. d. t. heres
Contra p. m. Domingos. Grande daum etc
Sua por parte do Bacharel Joaze
chegando do Leornado com o p. p. p.
do de humma firmaria que compõe
dego da mara que comprehende to
do ou quasi todo o terreno pelo sup
pligado vendido ao Supplicante e co
sta conta que por parte do mesmo
Leornado de regencia e mandado
para ser embaçado o Supplican
do na demarcação que intenta
fazer nas referidas terras. Foi por
consequente o Supplicado exigindo
ver e perdido de fazer a demar
cação que prometeu, e dando de
por empiedade retirou. e. V. l. l. l.
terceira vez, mandando o comitê
or dito p. m. s. respondendo que não
compreensão que estava me
do churo. Mas comente por hum
vitoria o que ter o grande e par
te do terreno pelo Supplicado ven
dido ao Supplicante, e que por
tanto não consentiam em deman

Consentido em demarcação alguma que
os prejudicasse. A esta dita respeito
o Supplicante quer tenha sido oyster
a dita medição e tencão. E a Sup-
plicação Delibrou a seguir sua demar-
cação sem ajustar a da que elle he
seus. E por que he uma tal demar-
cação não he legal nem o prade-
sir por faltar a ajustura da he
seus e suas assignaturas na Carta
das do demarcação não cum-
pre o Supplicado o termo da Con-
ciliação e o Supplicante uti pre-
radio de Desfructar as terras com-
pradas e no desenbalse de seu
dinheiro tanto do que se deu
ao Supplicado em pagamento
das ditas terras como os paga-
mentos alternamente vendidos
que depositou na execução
que em more o Supplicado pelo
dito pagamento como da sua
que tem pago que tudo anda al-
o presente na quantia de heum
Conto nove cento e setenta e cinco

Um conto nove eartos e setenta e cinco
mil eus e offimdo assim por causa de
talvinda proprios portados as formas
por cuja razão quer fazer citar ao sup
plicado para no prazo de vinte dias de
pois que citado for cumprir exacta
mente o termo da Conciliação re
sificada e constante de dita Carta
das junto. Com a commençação de
que não offimdo de ratendo pe
do suplicado. futo ao suplican
te das ditas terras julgada por nos
futo e rescindida sem effeito e
vigor e obrecação do suplicante
de daptis fazer o preço da compra
e condemnado o suplicado a res
tutir as quantias recebidas do sup
plicante com os juros da taxa e ac
rescissal. o do proprio e au
do do ourno adna que tem po
do ourno no dedito e de oi em
Corna Teller deचनादा. a con
para a gre e fotermento e que a m
rotor de dar de cento e noom
to e duas de cento e noom e

[illegible]

7
Jurde Pasido Subdelegado nesta Villa
de São João Comarca da Vila da Proven-
cia de Santa Catharina Certifico
que em 10 de agosto de 1842 as audiencias
nesta villa e termo de quem faz men-
ção ao que se segue. Theor. mode-
quente Com Audiencia de dia vinte
de Abril de mil e trezentos e quarenta
e tres annos que faz o seu de
Pae o Cidadão Joaquim Xavier de
Almeida nas Casas da Rua da Carne-
ra e Muzze e para a mesma Comarca
João Silveira de Sousa que tras a ci-
tado a Manoel Pereira dos Santos
para tratar da Conciliação sobre
o continuado da sua Petição que
sendo visto e ouvido pelo Juiz o man-
dou apprear o Rio e em logo foi
saptisfatto Com primicias e sem
do pargão de 1000 Rs. o qual estando
pessado appresentou ao mesmo
Juiz hum Petição pela qual ha-
va tambem já antes mandado
citar aodito Silveira e sendo o dito
Juiz a Petição de hum e de outro

A Citação do hum e do outro rescripto ao
 cumprimento de hum Carta Scriptura
 de compra e venda de terras concordada
 as ambas no seguinte elle Manoel Pereira
 do Santo e de pagar ao primeiro. Sup-
 plicante Silva os pagamentos ven-
 cidos provenientes da compra gerer
 ao primeiro Supplicante de se tem-
 tar e vendeu as terras de
 frente com outra igual porca de
 fundo e hum afora a sapiti faun-
 o nungue pagamentos que se ven-
 rago na Carta Scriptura e o primei-
 ro Supplicante Jose Silva do San-
 ta em hum ppe ceder huma medi-
 cao e demarcação legal com citacoas
 dos erros e entregar ao Comprador
 as ditas terras medidas e demar-
 cadas de clarar os que se obrigam
 por si ou por seu procurador a
 disfarçar a duvida que a respeito
 das ditas terras havia com Manoel
 Jose do Claracimento e a ter a pas e
 a salvo da dita duvida e outra que
 alguem para afeitar e enova em

2

Quia o futuro e mava em juizo e qui bipe
la de mva cacao qui vai pceder ou
pela de cyas do. Quia o qui ocorre
um vterum a paltar alguema poci
de luma pata o completo das qui
navia vndos a diti. Santo de obr
gare por sua pua e bina a tres fa
ber bia ou descontando o bina alon
pelo qui concordam ou for este
mado ou appagar. Uia a diti ou
com a bclaracao de qui ou pa
gar vterum vndos the bina ou
pito do de ja ou no pao de ou
tho dras e qui a mva e bina
cacao harrubum apim e piana
mado pao no qui concordam ou
to Santo Epocenta forma ou code
to juia an pao pao conciliado e
do qui para constanlar ou ou
vterum harrubum de qui ambr apim
nab e e juia ou. Cominge e h. t. m.
Gedmaras Epocenta qui ou e e e e
Sousa e Jose Sibira de Sousa. e la
mado. Pao de Santos. bina
mva e la e la e la e la e la e la e la

Manoel do Nascimento Ramos Churthe
rio Francisco de Sousa Paes a respeito em
pe dogem paper apremido Custodio estrahi
do do respectivo Protocolo que de me repou
to em meu padron e factorio Villa de São
José em dois de julho de mil oitocentos e
quarenta e três annos Eu Domingos An
tonio Guimarães Escrivão que eis errey
cassigrey Domingos Antonio Gu
imarães Escrivão da Caza de trezenta
e vinte e seis do Villa de São José qua
tro de julho de mil oitocentos e quaren
ta e seis Caldeira - Traslado da Escen Doct
ptura de venda fixa gen fasm fo
re selvura de Sousa e sua mulher
e Maria Antonia de São e com
em ta bracas de terras em quarda
a elle oancez Penna dos Santos Liroy
teguendo folhas quarenta e seis e de
seas quarenta e seis publico churthe
mante de Escritura de venda fi
sa e em gen no anno de oitoci
senta e oitenta e seis hon fasm chur
to de mil oitocentos e quarenta e tres
aos vinte e quatro dias do mes de

Chorante e qtuato Dias Dornes de Alencar
do dito qmto msta Villa de Sao Jose em
municipio Compradores presentes os
doutor qtuato de ta e instrumentos de heca
pacto com o mdo de Jose Silveira de
fora de ponde e sua mulher Maria
Antonia com Procuracao bastante des
taca de appresentou feito na Villa de
Lages pelo Tabeliao Generoso Be
nigno dos Anjos em data de quatro de
Março do presente anno e de oitava
como Comprador Manoel Pereira
do danto se corria cido de um Ta
bello pelo proprio de quem foi
e pelo mmeonados vendedores
e procurador que foi dito perom
te as testemunhas adiante nomea
das e as qtuadas qtuas legitimas
e mmeas proprias de sete centos
e cincoenta tocas de terras em gra
da Citar no Citar de Mariche fa
sua frente nos fundos das terras de
Carmelo Jose de Sousa de Joao Eli
as de Firmiano, e os Elias de tal
e fundos em terras dos mmeados

[illegible]

[illegible]

Jose Silveira de Souza setenta e cinco e cinco-
enta braças de terras de fronteira com os mes-
mos fundos citados no lugar denominado
do Gertão da Ilha de Ilheus. O Exm. Sr. Juiz de
Anta. de Souza Xavier Caldeira de
Oliveira Domingos Antonio Guimarães
João Vaz de Silva Enfermeiro
do que me referiram e lhes fizeste este
Instrumento nesta matta que lhes fez
li a leitura e assignaram com as
suaes e de Jose Silveira de Souza fa-
zendeiro Luiz de Almeida reconhe-
cidos de mim Joaquim Thomaz de
Almeida e de Luiz de Almeida e de
Jose de Almeida de Souza Manoel
Pereira de Almeida. Luiz de Almeida
Jose Silveira de Souza Fagundes
Chalado de Almeida e de Almeida e de Almeida
para que se acha lavrada no livro
segundo de minha nota do qual me
reporto e com o seu thesouro com
seu e de Almeida e de Almeida e de Almeida
e de Almeida e de Almeida e de Almeida
Jose de Almeida e de Almeida e de Almeida
de Almeida e de Almeida e de Almeida

[illegible]

Carnas mudas de fundo no Cerrado de
 Marahum erro de da per vencimento
 para prompto o per pagamento = e Nam.
 el Perua dos Santos = Durim para per
 sua muniçao e Floren e o per de Cas
 ho Campos. Perki e correthudo de esta ltra
 e por ter recebido papado e prumta por
 munfeto assignado Villa de São Jose
 vinte e hum de Dezembro de mil oit
 centos e quarenta e tres Collectores e tres
 rios de Sousa Xavier Caldeira e Me
 mero e quarenta e nove Pagou cento e
 de cento e seis do dolo Villa de São Jose
 em deservi de julho de mil oit
 centos e quarenta e tres = Caldeira = Guerna
 rios = Villa de São Jose vinte e quatro
 de Maio de mil oit
 centos e quarenta e tres Per e cento e quatro mil e
 No dia vinte e quatro de Setembro
 de mil oit
 centos e quarenta e qua
 tro pagar o per cento e mil e
 da sua de ltra de guernao e tendo
 pecto pela prumta na Marahum
 na desta Província a quarenta e
 cinco e quatro mil e

Com respondente aquinhoto e quarenta -
mil e o valor do segundo pagamento -
que saio a José Silveira de Sousa de tra-
centos e cincoenta braças de terras de
frente com as mesmas de fundos no
Certaõ de Marichem e aadia do sen-
tenciamento farã prompto o seu
pagamento Manoel Pereira das
Santas e irmão passador ou a mun-
ficiador Francisco Gomes de Castro
Campos. Recbi e imparte esta li-
tra da mão de Senhor Pedro etu-
mo de Tanas por conta do Senhor
Manoel Pereira das Santas e por ter
recebido passad o presente de que
assigney Villa de São José cinco de
Junho de mil oitocentos e qua-
ranta e cinco Domingos etu-
mo Guimarães. Muro e quarenta e
te pagou e pto e de cento e no do
Villa de São José em deservido de Ju-
ho de mil oitocentos e quarenta
e cinco Guimarães. Calderia. Villa
de São José e mte e quatro de octavi-
e mil oitocentos e quarenta e trẽ

[illegible]

José Francisco de Souza e por ter recebido
passar o presente São José em co-
no de um d'outro cento e quarenta e oito Domingos
e Antonio Guimarães Muro no cinco-
enta e quatro cento e vinte e seis do Sello Velho
e São José em Desejo de Junho de mil e
oitocentos e quarenta e oito Guimarães
Caldeira: Procuração bastante em
nome que faz Maria Antônia como
abade de clareza Substancia quantos de
um presente instrumento de poder
e procuração bastante geral que se
fazem do estabelecimento de Santo Ce-
nário para Christo e cento e vinte e seis
e quarenta e oito ao quarto dia do
mês de Janeiro do ano novo do
Reino de Portugal da Província de San-
ta Catharina e Bispo do de um
Tabella no curador com permissão da
ma Antônia e confissão a ela pro-
pria de um Tabella e adaltes
digo ex as testemunhas acima assig-
nadas em presença das quais per-
vira Antônia e sim foi dito que
por este instrumento e na melhor

Enaunthor forma de humil nomeato
e cunctipia parsona bastante procurador
na Villa de São José desta Província a don
marcos José Silveira e Sousa a qual con
cede todos os seus poderes por deuto per
mitido para que em nome de elle Au
tor gante e corra e procurem e fassse po
ra fero euar regerem e allegar e de
fender e defendente e justica em
todas as causas e pendencias par
ticulares e causas judicias Civis
e Crimes e moidas e por moidas em
que for ante o ou Noso ou qualqum
juiz ou Tribunal secular ou Ec
clesiastico arrecadar e haver e si
toda a sua Fazenda de humi e mo
pacto e cravo e comendas e carga
em que dargem de the deão legiti
mas leges e heranças e moidas de
coffres publicos e de mais que
por qualqum titulo the puerem e
deut e hauerem particulas licitas e
ilicitas e de arguentos e com
de the puerem e de the e de moidas
e de the e de moidas e de the e de moidas

[illegible]

Esquema de jurisdicção da afirmação os
titulos porem fazendo tudo mais que
por a bem de sua justiça com livre e
geral a Província traça o seguinte suas or-
tas de ordenar que valha como parte
deste Instrumento, havendo por co-
mportos das partes e de cada um
deverem fazerse individualmente as
regras a nova Citação havendo
por firme e valido tudo quanto
fuerem as susproceduras a
quem relativa ao cargo de capitão do
cão que o direito outorga Esi coram
apud ad eide que se fizesse
te Instrumento que segue a seguir
depois não saber escurer Pa ce etito
tio Margue u corrattentumhas per
entes o Reverende Aguardante her
naneu o alijes joab Thomas del
va e Cu General Perira dor Chygo Pa
delliao que tubremy e assigim em
publicação Eutestumho deder
dase Certura afignat pntes Joao
Thomas edcho fig. Publica e Tabernai
General Perira dor Chygo fare etito

Julio Antonio Marquez - João Thomaz Fer-
nandes - João Thomaz de Almeida Mendes em
contas com o Pagamento de conta em do
pelo Villa de São João em respeito de justiça
suprindo a conta igualmente com o Caldeiro
Guernaraz. Recorrendo contra a de
clarar a um arbitro em nome dos
peços de para o que se trata em extra
a Petição de apação de um e de outro
neste arbitro cujo nome ha de
gerente e de outro de outro de outro
fallecimento de João de outro de outro
no que tendo sido citado a quem
neste de Manoel Pereira de São
to morador no Couto de Marbury
para humo committaria em gen
o Supplicante pretende por elle in
validar hum contracto effectuado
com a Supplicante e sua mu
lher e igualmente hum termo
de cancelação por ambos per
mado no fim de de São Villa
e tendo o Supplicante materia gen
allegar a tal e suplicante regem
pelo a Supplicante para por

[illegible]

Em se passao a refer por quanto Prova
ra que Thes nulla esta decaõ pro moõ
ter havendo conciliação para ella por
qua quise uõ apachar sus por propor
ta e exigida pelo Embargante a cu
jo respectivo effecto de i. nã
pelo Embargado como se uõ dõ
ma respectiva a fin Provara e tan
to esse termo for reguado e promo
vido urtica e tao termino pelo em
bargante que passado o prazo legal
para a fin cumprimento nã o tem
do executado o Embargado contra
elle reguado a sua execucao
obrigado o proprio a depositar
algua quantia de diti entos moventes e
more ind. ris como consta neste
Juizo e Cartorio e se compica na de
tacao apachar sus e alim. Juizo Pro
vara que sendo como esta demand
trada nulla esta decaõ tambem he
obrigado o cavellora e do cloro
camo ofim unico de edgerente
o Embargado a pagar o que per
tencente a esse por quanto da e

Porquanto da cidade concelhiã de ve-
siqui elle obregou se adaptasse as
pagamentos devidos e o que se foz
outra vezendo pela compra da ter-
ra constando da Escritura de fechos
aile obregou se a pagar o tributo gan-
do a fatura a medicao idem a mais
sobre as terras e oir as Cotaçoes, me-
suras, dentro de este dia, de acor-
do os pagamentos devidos
ser fozto immediatamente proci-
na concelhiã de ve de se de fa-
e portante a Nova e a gente e Emben-
garile e o fozto tudo quanto de
vira e de camferevintem por esta
concelhiã de ve por q' fozto a cidade
os heros e intencados para adimar
e acaos como constar da licençia
e acaos juntos, fazendo se a
um cantogumem como se a da
respetiva Cotaçao da demarçao
por do mesmo terreno e por se
modo mais nota a fatura de
pulo e tanto mais q' tudo o fozto
e a vida como o documento

Com a Documentação muiro grato e muiro
Provara' que se embarcaos de que se qua-
prata seer tendo o mesmo Estado e image-
nado nao serem o Embargado de e com-
prir com as Santa, e justamente se re-
ao Embargante por que o inmutado
embarcaos ou dao fiction, ou co-
ntradiçao entre o dolo e h-nte
ou dao das clausulas qm o muiro Em-
bargado recarhice, e recarhice
quando o por virtude da execucao do
recurso temo conciliatorio depon-
tem a importancia exigida como
elle mesmo confessa em sua
supra-recurso Peticao de parcia-
tes e o que consta neste furo e Car-
torio onde este quer o effecto de
humma excepcao nao se presume
nada e muiro neutralisar cum
chicima, abominavel, tam como
adclaraçao que ultimamente ho-
para que se de muiro muiro
te muiro esta excepcao por falta
de conciliacao nao muiro de que
dolo e coimissao de dolo e coimissao

Com affini de obstaro cumprimento do
contracto conciliatorio: e la jamais se
dever proficua ao Embargado e na
nael Repensado Santo porqum com as
nullas nao praeem effecto va-
lido e o dolo nao aproveita a um
quem ester timor e conformado
e desistiu premittir Embargo de
cartista aqui ha de receberse e pul-
gar piao dos dactos dos autors de
sumarios para effecto de pos se per-
petuo silencio nesta accao conda-
nando os autors nas costas em
dobro pelo dolo em qumso achou
do precatório do Embargante Jose
Silveira de Sousa e sua mulher alal
vidos da accao concessa de Recusio
Fama Publica Pelo Recobrimto e
justica Protutor necessario em Dicci-
to e si nao consentia em nullida
e Custas por culpa de Sousa e seu
so e humeral da villa de São
João Baptista Creacion de Regido do
hum alvará e palda Villa de São
Albuquerque e ca de ston

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Es por que a mais de trinta annos que
as ditas terras foram vendidas, e umas
caidas e por q^{as} supplicantes na fuisse
dellas mui caídas e perturbadas, com
q^{as} adquirentes a ella em contenda
direito não si pela compra que dellas
fizeram com a mui pacifi
ca posse que a transmittiram ao
compradores que em pouco de tempo
muito de mais e de mais e de mais
do ditas ou luros confrontantes,
nao obstante estarem as picadas e
nadas de pouco, annos por q^{as}
para de lucrar e cultas ditas
que em por posse do comprador
e exonerar de de mais obrigações
requerem portanto que do pade
manto manifestar mandado
para de notificar ao confrontan
te para no dia vinte do corrente
de abril a mui caído de
obreluir e compra de mui
e de de mui caído de mui
das terras contidas no
do de mui caído de mui

[illegible]

Nella requirendo sobpina a demarcha e
outro fim ratifiquem as Demarcha-
dor pde elle a da Silva para a esta deli-
tados e sem prejuizo de seus curas fazer a
pueda medicina e demarchacao todos
para uida vnte do corrimto ma
o qm cumproa Vilela de São Jose do
de de elle aq surul acto cento e qua-
ranta e um Eu Joaquin Francisco de
Alpino e Pafio. Eiemas qm o servey
Vellozo = Emprezi en official de Jus-
tica abaixo assignado qm em vir-
tude do elle a dade licho etoy ar
Supplicando declarados qm qm
Pelo Compromittentes qm São João
Antonio da Silva Elias, Bernardino
João Bernardino, Bernardino da
Nova, Camello Jure de Sousa, Francisco
Silveira de Sousa para a pte a de
ta Demarchacao em suas proprias
pessoas e tambem Camello e os fons
citadas em suas mullheres e qm
todos os de tras por mullheres e qm
parte por pte a pte a termo de Vilela
e São Jose de Sousa de elle a dade

Quatro de Maio de mil oitocentos e qua-
 renta e seis, e tambem a demarcador Jose
 Maria da Silva todos para o dia vinte do
 dito mes Jose da Costa Ceara - Mem-
 no de numero Pagou cento e cinquenta mil do
 selo Villa de Sao Jose em de agosto
 sur - il oitocentos e quarenta e seis Col-
 deira - Publica forma - Antonio
 Jose da Costa Filho juramentado no
 officio de Demarcador e medidor de
 terras, Com Proveniente nesta Villa
 de Sao Jose e seu termo Cuiabá
 que em virtude do Despacho do
 Senhor Juiz Municipal deste termo
 no requerimento do Sr. hon Jose Sil-
 veira para a lugar aonde far mu-
 das o dito requerimento e rodia ben-
 ta de Junho de principio a medi-
 cao em presenca de hum intima-
 do de Camillo Joze de Souza e do
 erco Francisco Silva e duas teste-
 munhas terouas se ajudante de
 Costa chamado todos para affi-
 tar com o com do pela extrema que
 divide os dois primeiros individuos

Do^{to} em
 1846
 demarcador
 cad-

Primeiro individuo do modo seguinte
Depois de examinar a minha agu
sha e ver o meu Cordel avista de
tudo que se verificava ter des bracos de
cumprido do teu o rumo da margem
do rio maruhy hum marco de pe
dro justico da sul para o norte a
quid com a cerca de espelho
ate a distancia de vinte e cinco bra
cas e mezza distancia encontra
tres marcos de pedra tambem pos
ticos separados uns dos outros de
hi do fim da cerca me de mais
duzentos e cincoenta bracos e no
dia hum encontra mais outros mar
cos de pedra e depois mais quatro
distantes hum dos outros de br
cas seguindo sempre o rumo
sempre encontra mais uma com ella
pode galguyada por humma face
da parte de Norte que todos se conu
eram os marcos e prossequendo
o mesmo rumo e seguindo
de Norte e sul e cincoenta bracos
chegamos a hum marco grande

Thum marco grande de pedra com duas
testemunhas donde se criaõ as pessoas
presentes que neste marco fundavaõ
as terras do dito Camello por de soure
e principavaõ as de Elcano el Perua
por Santo e por serroite non se criaõ
Eualtando nuaõ ouis de pulho do
mesmo lugar onde fundava a med. qm
so dia duto educto saltou o muro da
aguiha pelo murena direccão do sel
para o mureto pelo extrema do tra ella
non se criaõ os Santos e Francisco del
vura de soure e tendo mureto de go
vto do mureto duto e mureto e gracheta
e cinco bracas e com mureto e mureto
um marco de pedra com duas
testemunhas ahi de criaõ de go ahi me
se criaõ as pessoas presentes que nos
do marco fundavaõ as terras de
Elcano el Santo que temhaõ sido
da mureto e de soure de mureto e de
direccão desta extrema de a chou
diversos pacificados que todos se
calmeiraõ por mureto antigo
e por ter fundado a mureto com

7456

Chaveira com Francisco Xavier pergum-
tei se este se tinha alguma coisa de se
chamar - por elle me foi dito que esta-
va morto baptisado e estava medido
Preparado a morrer entre as pilas fun-
do de elle e o Rio de Santo
Antão os moradores de Biguaçu
tendo tomado o marco por ponto
de partida e ali saltou os muros
notos rumo de lute para este qu-
ando ali appareceu elle e o fre-
de. Mas virando contra chamando-
se para assistir a medicaõ por aquel-
le me foi dito que não quise que
se vedasse aquella terra e per-
guntando eu se tinha algum docu-
mento por elle me foi dito que não
tinha ali mas que elle appare-
cia em forma humana e abri-
to dentro daquelle terra an-
do do que lhe disse que me na-
dava por um caracato de qua me-
dicaõ no dito humo. Por humo ex-
trima que encontrei aberto por
hum picado e ali me contaram

Quase encontrámos um manto pauc falguem
jatos guineusos do mar até que
chegamos a um de setecentas e cem e conta
bocas viramos um grande mar de pe
dra cravado e bem aplainado de canbota
falguem do fulor quatro faces e por ser tar
de não retirarmos No dia três de junho
achamos de presentes as merendas poucas
presentes poucos de ma. e do. e um
do de canbota que deu de arto nas
Francisco Silveira e Manoel Pinho
dozantos e da cá carando um o de
Leste para Oeste mede trezentos e cem
conta bocas entre os deito Camello e
Santo encontrarmos um bom mar de
pan de canella preto cravado e o qual
trouxe de Ceusa também entre este foz
Purra de e segundo e memo e cem o me
di um de setecentas bocas no fim das
quas encontramos um mar de
pedra que se de o mar o foz de
raido e Santo Cam também o dar
celoso do Nasa e de foz m. de mar
em bocas no memo e um entre
os deito Terriano e Santo encon

E tanto encontramos outro marco de pe-
 dra ficando estes com Elias, Fernando
 e finalmente meu mar com bracas no
 mesmo rumo concluímos de bita um
 to e com conta bracas encontramos
 um marco com duas torto我们有在
 donde Pedro, que dizesão as pessoas
 presentes que haviam de ficar marcos -
 que ficava as terras de Santo Pelles
 presentes e dadas o Gerle e dito Elias e
 Fernando e João os outros de Silva
 e por ser tarde de mais parou com a
 do outro lado de de de a do dia qua-
 no tornei a ir para a frente das
 terras do antigo de São do Senhor
 José de Silva pela extrema do lado
 de Oeste que ficava Elias com João
 e tanto da Silva em presença dos
 preos e todos os vizinhos interessados
 da margem do Rio Maranhão ma-
 tem um marco de pedra falguei-
 jado a antigas armas que ali ficava
 vado de de de de de de de de de de
 morte e meu de de de de de de de de
 bracas encontrando uma diroca

Uma direcção a picada e muito paus
salgueirado que indicava ao sr. signal
com a seta para a noção das guias em con
tinuas um ruído de seta onde se não
adunacação do dia ante o vento de lar
que a rotação de não ter uma extrema ali
o ruído de seta e em conta braca
com o ri'outro de baixo da parte de lito
hi por quem Rio foi uma grande volta
neste Oito dia em o com a esse mes
mo lugar do do to riar e o balteio mes
mo de um para o outro pela extre
ma que divide a foa. Anterior
da seta com o lito al lito e de lito
to por uma picada que em conta
mo de lito e que vai para o mar
do fundo da terra perto do lito
e lito de lito também em conta
mo muito paus salgueirado E por
da de todos os riu de lito por lito
por lito de lito em lito de lito
ma de lito de lito E para contar ou
de lito de lito de lito de lito
de lito de lito de lito de lito
de lito de lito de lito de lito
de lito de lito de lito de lito

Julho de mil e cento e quarenta e seis
Honro José da Costa. E Bartolomeu de Sousa
fui com o proprio a quem me refra-
ou mais da parte de representante José
Silveira de Sousa que de com o mesmo
deu. e assignou Villa de São José na
Província de Santa Catharina aos de-
tas do mes de agosto de mil e cen-
to e quarenta e seis. Eu Joaquim Fran-
cisco de Almeida e Pastor Tabellião que
recebi e confiz e assignei em su-
bido craso. Eu Francisco de Almeida e
igual publico. Eu Joaquim Francisco
de Almeida e Pastor. José Silveira de Sousa
Munero de mil e quatrocentos e
dois. Villa de São José que de e
do de mil e cento e quarenta e seis
Caldeira. Eu Manoel de Sousa e
Municipal e Oficial. Eu José Silveira
de Sousa por de e caldeira de mil
e mil e quatrocentos e seis. Eu
Manoel de Sousa e Manoel de
Sousa por de e caldeira de mil
e mil e quatrocentos e seis.

Com a seguinte requisição de carta foras do
no Cessão de marche com citação de
todos os confrontantes ficou a mesma
demarcação ou averbação dos anti-
gos limites por se haver de lá retirado o
Demarcador para o que chamado José
Maria da Silva sem que fosse juridi-
cialmente embargado e por quem
o Supplicante prosseguir nos seus
motivos e com o demarcador para
reunir todos os limites e por se de lá re-
quer a Vossa Senhoria haja de man-
dar por seu juiz respectivo o Al-
famação por este último demarca-
dor para a parte da abachaga co-
meçada avisando aos mesmos con-
frontantes e intesados para com-
parecerem no lugar sobpena de re-
velar a Vossa Senhoria de seguir
depois ao Supplicante na forma re-
querida do Procurador Manoel do
Nascimento Ramalho Simi, procedendo
a medição requerida na presença
de todos os confrontantes e intes-
tados, Villa de São José vinte e oito de

18

[illegible]

Dispr

Que havendo proposto neste Juizo a Jose
Silveira de Souza humma accao como
materia para cumprimento de hum
título de Cancelleçao entre ambos, fu-
ta turn pelo Sr. hummante piente no
meado para elle ser bastante pro-
curador a Manoel de Freitas Sampaio
um carao de curador noturno de la-
Vella unao poder retirar a tutela de
hum tal pleito pelo que require a Vossa
Senhoria de serva ad nuter fidei
procurador pagando o precurante
o importe da curia para oppor-
tunamente poder receber a auto
com neste assignar que as que
antigos e caros Cisca e o Sr. hummante
que se serva a fidei e fidei e fidei e fidei
do turn de obrigacao e agitando a
isto e a fidei e fidei e fidei e fidei
sira' elle e o fidei e fidei e fidei e fidei
de Manoel de Freitas Sampaio. Sem
junta do auto, turn de turn de obri-
gacao e fidei e fidei e fidei e fidei e a
virar como require Vella de fidei
que quatorre e o fidei e fidei e fidei

Comp
rec

[illegible]

Alguem Accusado todos os poderes, por de
certo summittido para quem nome delle
Outro qunte com a de summittido fosse por
por curas requirer allegar e diffender o
summittido e qntica em todas as suas de
summittidas particulares e Camas fues
de. Leveis e summittido summittido qntica
um qntica por autor ou por um qntica
qntica fues de Tribunal secular ou
Ecclesiastico arrestando e haer a si toda
a de fues de. Da summittido qntica qntica
um qntica summittido camas de
arraz qntica de de qntica legittimas le
gatos summittido summittido de Capas
publicas, e tudo mais o qntica qntica
qntica titulo qntica qntica summittido
particular hereditario e relicto qntica e
da qntica de de de de de de
qntica. Deirando a qntica de de de
qntica mais a de de de de de de
ma para outra qntica qntica
alguem de de de de de de de
ma de calumnia de de de de de de
torio e outro qntica qntica qntica
muito e fues de qntica qntica

[illegible]

Justiça Com todo o geral admissões
segundo os seus Cartas de Censos que vale
trão como parte deste Instrumento. Hanno
de ser expostos todos os propositos como o
de gado. Hanno porem individualmen
te e to' usura a nova Actaõ hãndos
por porem e saluos. tudõgnante porem
nem os seus Procuradores a quem releve
do em cargo do baptisado e a quem a de
neste outorga. E sic como a porem adicõ de
que do gado porem este Instrumento que
a porem com as tutõmenhas. João Pe
rreira dos Santos e Marianne Jose Cou
lho reconhecidos de mim João quem
Francisco de Chaves. Capõ Folliaõ quem
adubere e a de gado em publico e a de
Este Instrumento e a de gado de Este
va a porem publico. João quem tran
cisco de Chaves. Capõ Marianne de
novo gado. ante João quem do San
to. Marianne Jose Coulho. e a de gado
proposito e a de gado. João quem do
Vello de gado Jose quem de de gado.
to. de mil e a de gado e a de gado e a de gado
Calçura. Mentis porem e a de gado

[illegible]

© Nomeara e constituida por seu bastante
seu curador nesta Villa de São José o
Chancel de Frutos Sampaio e quem con-
cede todas as praxeas por Direito per-
mitido para que em nome delle
fizesse e fizesse como de seu direito fosse
poder procurador regular e legal e de
fazer a seu Direito e justiça em todas
as suas providencias particulares e
causas judiciaes civis e criminaes mo-
vidas e por mover em que for an-
tor ou Ruo em qual quer Juizo ante
seu Real Acclaram Ecclesiastica et
recadar e fazer a si toda a sua fã-
milia e de hão o seu prato e cravo
e comendas Carregações de vido
que sobre de vido e letinas ligadas
curancas de vido de cofres
publicos e tudo mais que por
algun titulo de seu pertencer e de
nos pastilhas de vido e relicto
com vido e vido como vido se
dizer e citar e emendar a seus de
vidores e quem mais vido de vido
nos de vido para outra acca

[illegible]

E para que um dato illimitados poderes
ajustando com esta atada a ordem efi-
gura de Jesus e fora de de assignando os
humos pueros fazendo tudo mais qum
abem da sua justiça com livre e geral
administração de governo suas certidões
ordens qum salvação como parte desta
Instrumento havendo por esse ppor
todas as prodeus como o secretaria em
fuisse irdu e dual mumaõ e de reer
na a vava Citaçaõ havendo por
parv e alior i tudo quanto firi
sem as seus Procuradores aqui ele
un de m cargo da baptisdaçãõ qum a
dinto outorga E de como affirmade
cu de qum dante fago este Instrum
mento qum assigna aargo do Outor
gante por meo do subscriver e da
marre Jose Coelho com as testemu
nhas Duarte Jose da Silva e clame
el Jose de Sena e contrahido de
qum Jo agum Francisco de effin
e Bapen Ribeiro qum subscrycas
segno em publico estado Em fide
Cidade de Jo agum Francisco de effin

[illegible]

[illegible]

Provara' que de n'haute principio
n'haute p'ade figurar aqui por que esta can-
ciliacao q'ue se desproposta pelos Emba-
scados he comu' a ambos as partes de
quero d'ella n'haute de deprehende m
lugar agora notado com a l'ha e a
folhas braves e de mostra mais
pelo documento numero primus que
he a propria peticao aqui se refere
o dito lugar notado appresentada
em audiencia do Juiz de Paz pela
Embaixada Provara' q'ue tendo o Emba-
gado n'osso Constituinte f'ito citar para
se reunir ao Conciliatorio o Emba-
gante e este a aquillo respectivo Se
n'haute Juiz de Paz mandou recusar a
conciliacao n'haute havida toda a h'ha
de t'ra n'haute n'haute de f'altas n'haute f'altas
por n'haute Evidencia n'haute margem in-
terior do dito documento numero
primus a nota Conciliacao de co-
muni n'haute n'haute accusando a t'ra n'haute
que foi n'osso Constituinte q'ue n'haute
n'haute chamou a Conciliacao o Em-
bargante e que vindo se n'haute citando

E em vindo de isto e tendo se também
citar n'os Constituintes Provará que pelo
acima expellido e prova de fido e fido
do De summo munito p'meio já a
si pode predominar a coarctada de
que seguem p'valer os Embargan-
tes segundo não são Conciliação de
faltas ou proposta pelo Embargado
coarctada de quitação não si com
sumo fim de não cumprir e agun-
te obrigação na mesma conciliação.
Provará que elstendo como fica es-
ta encubada nullidade e p'ra ser
os Embargados que os Embargan-
tes não p'de de este aias estipula-
ção na Conciliação quer em vender
demandar as terras que venderão
contados as formalidades contados
a faltas e de no lugar notado com
altrá P. para visto os mesmos
Embargados e os bastos p'arem os
pagamentos na forma ali este-
pilhada e em o qm abaixo se a-
a cartula dos compradores os acen-
tillados a não integar mais em

[illegible]

Obaeto conciliatório quinquados parais
de valerense do dissesa contido na mis
ma conciliação a fclhas seto vncs nalu
gar notado comaletra C quando ali m
Aqui da disse dissesa de contu ncas
Ja clausula ou no press de oite deas pra
sscto em quito m b m os Embargantes
de comprometterão a vender e mcar
car as terras por um qm o náo tendo
pelo ead mson a obregação dos Embar
gados em chris tantes fclhas os fclha
mento vncidos no raras de qm o m
tecidente fu para o consequente Para
ra qm h fclha e mcl vnc fclha
disso qm to a raga dos Embar
gas qm os Embargantes Compromet
o qm to de mção a de comprometterão
pela conciliação por qm das proprias
do mmento pelo Embargantes qm
to a fclha de mto e mto de mto qm
o mto da terra vncidos foras cto
do para a mdecação de fclha no dea
vncido de mto mto no mto tanto qm to
publica fclha a fclha vncido e mto
de mto qm to de mto principio no dea

Principiada quinta de Junho. isto é
um mero desdenho de parte daquelle
para quem loe. ceteros. Provarão que mais
aunco é falso e falsissimo o dito quinto
atrito dos Embargos progentes de. os
Embargantes obrigado pela Conciliação no
lugar notado Com a municipal D. J. Pachas
Este adiesse um aduvida que a respec
to das terras havia Com o Manoel Jose
de Marcenante ter este em prova que
nosco dai a pulho o aduvida por
se constar porque não foi esse o dea
para que foi setado pela percatória
afablar de vito de appresenta impu
diendo e approando a aduvarcação de
nosco vito afablar vito de suas vito
no lugar notado Com a letra de
ara sendo este que ate agora os Em
bargantes acida mas de fierença me
devida Com Marcenante conforme
a carreframetiva bem clarifica a
condencia de falsidade da que allega
Provarão que as terras pelos Embar
gantes virados aas Embargados das
Todas anguares Todas da Pacharel

Pachard Joannesteguto de Lira m
to o qual habendo na Capital da Prum
cia onde vive de que os meus Enlan
gantes as hras de marcan apresentou
neste Juizo narrando a historia de Jurba
em que teve principio a denunciação
um inhumano de curatado de hu
ma humana concedida por Carta Be
gia de que vive o Exercicio de mulete
curto e novata em um processo regu
mento Carta Regia obtida mandando
de Enbargo malum computum de mar
cacao. Do cumulo de docante muni
don Provara que se refere mandado de
proceder utitur ad Enbargo ante
Silveira no dia nove de julho quan
do a denunciação teve seu inicio de
um curatado de hras concluido e
isto sendo a haver neste Juizo um
to official de Justica em quem se
pode confiar o qual tinha outras
deliberações adin Cargo talor mais
artigos mas nem pareço de pa de
ter sido que ateria pelos Enbargos
que os vindobas mas não de elle egn

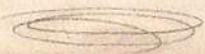
[illegible]

© No dito lugar notado com a inicial sk
como de p. m. e. n. o. d. o. De com. m. t. o. k.
m. u. o. d. g. u. n. d. o. P. r. o. v. a. r. a. q. u. e. a. l. e. m. d. e. c. e. p. u.
d. i. d. o. l. e. s. t. a. i. n. t. i. t. u. l. a. d. a. C. e. t. i. c. a. o. d. e. d. e. m. o. r.
e. c. c. a. o. p. e. l. o. s. C. u. r. b. a. r. g. a. n. t. e. s. j. u. r. t. a. m.
p. u. b. l. i. c. a. f. o. r. m. a. a. f. o. r. m. a. u. n. t. e. c. h. a. m. a.
i. n. a. o. c. a. r. t. u. m. d. e. l. i. b. e. r. d. a. d. e. a. l. g. u. i. n. a.
d. a. s. q. u. e. d. e. v. e. m. a. c. c. i. d. e. t. a. n. h. o. m. t. a. l. p. a.
p. e. l. e. m. j. u. r. i. s. n. a. o. t. e. p. r. o. q. u. e. o. d. e. m. a. r.
c. a. d. e. r. n. a. o. c. u. r. p. u. i. s. d. e. s. p. a. c. h. o. d. a.
C. e. t. i. c. a. o. a. f. o. r. m. a. u. n. t. e. s. u. s. q. u. e. o. s. p. r. o. p. r.
o. s. C. u. r. b. a. r. g. a. n. t. e. s. j. u. r. t. a. o. c. o. m. o. d. e. c. e.
m. u. l. t. e. g. u. e. r. a. n. t. h. e. r. e. r. o. n. a. h. e. r. d. e.
m. a. r. c. a. r. a. s. t. e. r. r. a. s. c. o. m. o. p. r. o. q. u. e. n. a. o.
e. l. l. a. a. s. i. g. n. a. d. a. p. e. l. o. s. c. o. n. f. r. o. n. t. a. n. t. e. s.
i. n. t. e. r. p. a. d. o. s. p. e. r. e. i. s. n. u. m. m. o. c. u. t. r. a. o.
s. u. m. Q. u. e. d. a. o. s. u. r. d. i. d. o. r. e. e. c. o. m. p. r. o.
d. o. r. e. m. u. m. a. c. r. u. m. i. o. s. p. o. r. e. s. p. a. s. p. u. s.
s. o. a. s. q. u. e. a. b. i. d. e. d. e. c. e. t. i. v. e. r. a. o. p. r. e. s. e. n.
t. e. s. P. r. o. v. a. r. a. q. u. e. a. t. i. d. o. g. r. a. n. t. i. s. d. e. h. a.
s. i. t. o. s. o. b. r. e. e. l. l. a. d. e. m. a. r. c. a. o. q. u. e. o. s.
C. u. r. b. a. r. g. a. n. t. e. s. n. o. s. q. u. e. i. s. s. i. m. i. n. f. i. n. i.
q. u. e. c. a. n. s. o. b. r. a. p. r. i. m. a. n. o. t. i. n. g. u. m. u. a.
a. c. c. u. s. a. c. i. a. c. i. r. c. u. m. s. t. a. n. c. i. a. d. e. d. e. r. e. l. l. a.
q. u. e. t. a. p. a. r. t. h. e. r. m. n. o. c. o. d. e. m. e. x. p. e. r. m.

Officio em expenencia ou pratica de
um tal servico por quem nunca estudou
a mataria e nem sequer conta quem ao
mundo de terra dado a nautica antes pe-
lo contrario hu publico quem tendo fallado
do tempo e do tempo de tempo no tempo de
demarcador quem tinha e da a todos quem
taro incidente de quem a praxe e tempo
sabio da murosidade de tempo quem adua
vros perencia e condusio a pratica
tantas incoherencias como se vi de
de papel a quem demorense a praxe por
tanto deusidoro. Provara quem em
bargantes e obrigados pela Excepi
tura de vinda a fallar o acto a praxe
adita vinda da praxe e a praxe e a praxe
de aas Embargados. Conspirações de
qualquer dvida que possa haver
agora ainda rectificamos no acto con-
ciliatorio como se vi a fallar da praxe
lugar notado com a murosidade. E por
sua obrigacao murosidade tem murosidade
de Embargados. Provara quem a praxe
ante a praxe a praxe a praxe a praxe
gambra a obrigacao quem de impu

Obrigação que se impuseram sobre com-
deixar a verdade feita com a obre subrepta
cia e por consequencia sem fim e alio
passamos a demonstral-o. He obrepti-
cia por quem ne. Breveitura da ago
mas obo de alliga humma causa fal-
ca como alu dixerem os meruo em
sargantes que erao Senhores e possem
dors de lte entos e em conta braca
deter nas em quadra quando. agora
de verfica que tal porcao não exis-
te e lu obrepticia por quem o unde
dor o occultam a verdade por sabia
que se a declarasse isto he se decla-
rasse que elles estoraõ embaraça-
das como estaõ jamaiz os ember-
gantes as conserancia por quem naõ
ha alu ninguem tao necio que
compre hũa proposda de tao
inbreptada e com ella humma
outra da Provaõ que em satas
da brase com quem os embergados
compravaõ as terras as ember-
gantes paparaõ apraticas n ellas
facto papuorou co verdades e

Escritas de seu proprio dominio e havendo
plantado nas ditas terras algumas se-
cas e das que fôrão destruidas e colhidas
pelo verdadeiro proprietario da terra
em que estas são plantadas cujo nome
fôrão o Carlos José do Nascimento al-
dem Corvo que fôrão adivindada
de rivatto e que tudo consta do docu-
mento e numero trezentos e cinco
pelo Embargado e fôrão de acha no
numero do documento legalmente as-
siado em o cento e noventa e quatro
e treze mil quatrocentos e cincoenta e
doze e estas que pagaram como consta
a margem a referido documento
por suas duas quantias são também
responsaveis os Embargantes Prorosa
que a nação a o b. Subrepticio
da dita pelas Embargantes e em-
bargados não soffrão um tal pre-
juizo por isso que na ditta planta-
ção para colher e que não chegará
a realizar e em o cento e quarenta e
seis mil e setecentos e noventa e
dois e assim ordenaram os Embar-



Indemnizaros Embargados daquelle
prijunos que com os ditos cunctos postal
respeito feita montão em seis e sessenta
vinte e seis mil quatrocentos e em conta
nos e veni elles também de conduma
dos em hum tal pagamento e paragon
apende circunferido far a seguinte de
quinhentos e não mudando apud
Cao de Embargados contida no acta
gestora atubos bancos da presente
caza e em da presente acta e que
para ella receber a Embargante
mas em sendo si adita pretensão
hum a addicção e guerra o obedi
mo Senhor que quer a carta e que
disponha a Procuacao Liois terci
ro titulo principal paragrafo de
fure e serve a pignora do Embar
gantes em termo breve para respon
derem a alguma pretensão Procu
ga obedi do Embargado na pre
ta contravensão de acha garantido
na Procuacao Liois quarto titulo em
com principio proffo que nas ter
do conrofica quifado que na

Verificação que não se aterra em uma
das vendas não são os compradores
obrigados a pagar a preço, dispondo em
sua ordenação citada que os compra-
dores se tiverem pago parte de si, e assim
que se acham os Embargados não se
obrigados a não acabar a pagar. Provara
que ainda se acha garantido o aduante
dos Embargados na Ordenação. Livro
quarto título octavo parágrafo pri-
meiro em razão das vendas se fizesse
com condição geral de tirar os Com-
pradores a preço abatto de geral quando
venda que possa haver em não tendo
memoria tem os Embargados de si
fizesse esta condição se a venda não
fizesse dispondo mais a Ordenação ci-
tada que se encerrando a causa em venda
em quanto a condição se encerra se
nem por conta de vender. Provara
que ainda mais se acha garantido
o aduante dos Embargados na mes-
ma Ordenação. Livro quarto título
quinto parágrafo quarto no verso. Em
todos os casos por quem não se nega

Porque sendo irregular que o perigo e perda
da causa ou dada pertencendo ao caso co
mo o vendedor tendo este já recebido por
tudo a preço deve o tornar aos Embarga
dos Compradores Provara' que ainda
humos Embargados em apoio de seu di
recto e para grafo genito da Ordina
cao supra citada porque em seu devida
a terra que diffundia poder medida
tudo a preço vindo antes do compra
dor medir pertencendo ao vendedor por
que os raros e o mesmo ad
Embargados a religiosa guarda de
sua justiça consignada na Legis
lacao citada Contraria. e por me
gacao tudo mais quanto offen
disse para aduntes de humos Camto
thentes com o prouto de amda com
concer a final Provara' que nos refi
nos tornar conforme o de me
thor Direito deve a presente contin
nuidade de recibo para de sul
gar a final provada dos proprios
auto vto. e antes toda a ella note
na subscricao e humo a seu sulgada

[illegible]

[illegible]

Em 1840 se colher a planta foi informada
do que adito. Ascuniente ereo dos fundos da
mude. humna demarcação em terra. As
entranha na qm o defficiente havia
comprido e apanhado. Uma coisa in
do defficiente certificar de via com
effeito humna picada e marcao fin
X Cada piloceno da coisa e humna
feito no meio da mesma humda da
hu adin com destino de colher as
raiz e milho a chon na dita coisa ter
ou quatro homms boncos e varios
eclaros a colherem adito. Amos e me
tho orguau declarara o ter em hido
se mandado de capendo. Escunien
te colher a quella planta por es
tarem dentro de duas terras o am com
effeito colherao sem como furaao
hum rancho dentro da mesma
pala. Y uno de defficiente esta en
a da humna qm mandos teras es
cunio a covado de sendo. Um parte
do occorrido e profundo. Um defficiente
erido adito surda. Vici com effe
to de defficiente a guari hum mui

[illegible]

5. O quanto se trata da Supplicação haja de
mandar algum de ceto a Supplicação pa
ra ser pessoalmente a este Juiz ou pre
sente a audiência. Cancellar se com
o Supplicante a este respeito com a co
minação de quem não comparecer
ou não se conciliando não poder
exigir quantia alguma do Suppli
cante por cumprir a obrigação da Es
criptura e dar o turno ao Supplican
te para o seu continuoso. Cede a
Vossa Magestade Chapa de seguir. etc.
O Alcaide de Merce Manoel Pereira do
Santo. Ceto de Vila de São José Branta
de Alcaide de Merce de Merce e guaran
ta e de Merce. Ceto de Merce official
de justiça abaixo assinado de quem
em virtude do despacho visto e lido
ao Supplicado Jale Silva de sou
ra em sua propria pessoa de quem
se deu por certo. Dito para a primeira
audiência deste Juiz de quem por
for se deu o turno de São José Branta
de Alcaide de Merce de Merce e guaran
ta e de Merce e cinco para o Alcaide de

Embargos de Interdição, o que não havendo
tempo para seguir Embargo Judicial
chegou ali no dia vinte e três as tres ho-
ras da tarde e serviu por embargo a
dita averbação que se achava fazendo
o diti Silveira com D. Maria do Carmo
e Maria em virtude de hum arran-
jado deste juizo fazendo o Procu-
dor Supplicante esse embargo na pre-
sença das cercas testemunhas Ma-
nuel José do Nascimento Manoel
Cochão Jordão, Manoel do Nascimento
Filho, e Aguiar José do Nascimento Gene-
ral Cochão dando-lhe em consequen-
cia o seu por embargo o seu prate-
laria esse acto perante a firm que eme-
diatamente se retirara e agora ho-
rum Comita no arremate do Suppli-
cante que o diti José Silveira de hon-
ra e virtude, mandando fazer de man-
dar as sobreditas terras que são da pro-
pria do Supplicante porphy Bede
que se fizesse a venda de terra mandando
continuar ao Supplicante para que des-
seja esse com a medição que esta

[illegible]

[illegible]

Deft

[illegible]

Subredito misalim contra tres moças bran-
cas e alguns pretos cartoucho e carrão de
supplicante e perquirando se elle gum
era o que ali foziaõ responderão dos
dizses moços de um ficher do dito das
mucatis que por ordem de seu Pais.
tavaõ colheudo ascellas plantas pro-
que dediaõ estar dentro de mesteras
e fongem o deli pro eviementu lu caso
de ducupa para a hese de qual se fe-
recessario corpo de delicto directo po-
pulo Pedro a Sofia Senhora brava de
mandar pro eidera esse ante com
todas as de clarecas recipiana no
dito lugar E Recebera e lhera L Ma-
noel Pereira dos Santos. Com Vella de
Jose perruini de abril de mil e trecentos
e quarenta e cinco de anno. Chuto de
Exame e corpo de delicto chamo do
Mascunento de estado de hon geras
de huto de mil e trecentos e quarenta
e cinco de anno de anno de hon de
ilho de delito de anno no lugar de
minado Certo de mancha no fun-
do da propriedade do que expore alla

Do queixoso Manoel Carneiro do Couto tu
mo desta Villa de São José onde for tu
do o Delgado de Palmar o Legado João
Francisco de Sousa Corrêa. De cunha de
seu cargo para effecto de se eider de
a exame e Corpo de Delgado regendo
na Petição nro e sendo ahi também
escripto João Francisco de Oliveira
Quarta Vinte e Quatro mandado
chamar pelo Delgado para e mes
mo exame e Corpo de Delgado e jurar
mento de Santo Evangelho e suas
mearças e em Debaixo d'isto tu
e na verdade juraassem na quarta
exame e de clarassem o que achas
em na dita propriedade respei
to ao que se allega e quiza de em
dita Petição nro e sendo por elles
accusado de juramento prometi
do a fim de cumprir e obedecer na
realme em presença de elle Delgado
e na minha presença de fazerem as
averbas e bns racões de claras e ache
rem dentro de dita propriedade de
seus transmissões herança de minha

Humana Derrubada para emedida a res-
ta do quivore circundando pela porta de
Corte ditta que tira o leigum com bar-
ro e quaranta bracas e um cuna de mola
blacas do pé de hum maico de pan que
ahi se acha novamente cravado ali a
bura do mato para a mesma parte
de Corte e hum asun contado metades por
cornuon ou curru de humma e uma de
avros e de mutho ja mado e cujo
avros pelo vestigio paucia ter sido ba-
tido em humma eia que ali se achava
hum corno hum rancho coberto de pa-
tha de doze palmos de frente e vinte
de fundos e achava o que os avros cortados
seja feridos e quaranta para mais
algueres e o mutho quatro algueres po-
sua que as fumaça que cortados extra-
garas e mutho porra de lile porra anti-
pubeo e que se fumaça e na palha con-
tado e amantado e a fumaça do dito ran-
cho de cortu eia que esse de vices foi
futo precipitadamente por estar gran-
de parte espalhado pelo rancho e uma
e mutho e mutho e a fumaça onde se via

A roca verde de lava aguçada ali alguns por
 ainda com espigas de relatrando mais
 que o rancho de acha extirpado dentro das
 esternas das terras do governo meia bra
 ça arredado de humo extrema moragem
 corre Outeiro Sul que vem de Bequaim
 e entra nas terras de dda pro pda
 de de que os alim do seu transpõe
 vnte cinco braças e segun ali a des
 tancia de cem braças mais a mais
 quida acha criado de mares de
 para o nomeado Canello prela
 palquejado a quatro faze a chomdo
 dentro de dda de umbrada nova
 plantada humas roca difuzas em
 tro de dte rancho de mangan
 deis para os proprios para bater as
 roas e hum a hum tres promittos q roas
 do Elogio de humo Delgado de car
 rego aditos Bentes que debaixo
 do mesmo jasminto avalliam
 e damno de umado e as curtas do p
 capo ate os ultimos julgados e que
 prometteram sempre edecelerar
 que avalliaras e damno comados

João no Caminho de nasceras arro e unthi
do que era na quantia de douscentos mil
réis e custas do processo e os ultimos jul
gados na quantia de trescentos e cincoenta
mil réis affirmando que debaixo do
juramento que elles fora de fidei-judada
reaver a terra a si e aos seus adclares
pelo que o delgado deu o exame por con
cluido mandando clamar eito ante quem
seja continuado don muihafe pas
sar na verdade e asseguran com os
peritos e astes e muihas por eito e o
moço os clameiros Ramos e Joaquin
de Sousa Porto. Que Joaquin Francisco de
Almeida e Pape. Que os qm e os qm e as
figuras e as. Joaquin Francisco de
Almeida e Pape. Que a Vm da Cunha
Joaquin de Sousa Porto. Joao Francis
co de Almeida. Manoel de clameiros
Ramos. Manoel. Ante e ante e gra
to Pape e eito e ante muihafe. Vm
debas Jose muihafe e hui de eito de
muihafe ante e ante e ante e ante e ante
debas e eito e ante e ante e ante e ante
e ante e ante e ante e ante e ante e ante
e ante e ante e ante e ante e ante e ante

Replica

Contrariedade e Documentos de posse e regu-
lacao de matras e Replica da qual to-
do o seu thesor e conta pela forma mu-
do e maneyra seguinte Replicando assim
e Embargantes o seguinte Efe. Comen-
tando e provando. Segundo e nos em-
bargos de factas e vices he nao de-
videndo com afeito e aduana de
te e por posses suas porao nem po-
dias de o de mudo e pela aduana
vix e asois da estrada Contrariedade
de factas trinta e quatro e assim na
e Provando que nenhum deute afe-
to e os Embargados para entrada
na esta accao principalmente
nao e incorpente com ella he
progrando e a exceptura de fo-
ctas vix e reclamada e assim na
vix por ellas e vix e forao de pro-
tados e os Embargados e assim
constantemente e de mudo e assim
nao e mudo e plantacoes e assim
e Provando nao de vix e accao e
e incorpente e assim e assim
e assim e nao e assim e assim

Não podia ter lugar para ascender a Es-
criptura em uma das antenas em quantos
com o secundamente de gemella, pertence
ao a hui tu e no qual o gen de figura m
decimo primeiro artigo da Contrac
dade pargen as e vobas q antes se tel
saria de forma e sua emulhar alim de
terem os titulos de sua propriedade estas
de prope della por si e por seus ante
passados a talvez quarenta annos
ou perto disso ter do todo em e de dos de
marcados a mais de vinte dos annos
estando portanto prescripto o seu direito
e consequentemente Prorata que era
prescripto somente quando não
fullem os titulos legitimos com que
possiam se elevar pelo direito e fies
de um em nome de de boafi e segun
te prescripte figuras de lenhor de todos
em q rase. Todos as terras e a deida
entre qualquer monumento por se
não haver ventillado sua qccução
na causa qz tenha passado em pul
gado e tambem Prorata que o illegal
seu atitudinal embargo ou embargo

Embarga ou embaraço de quem se queira
praticar certos Embaragos posto pelo in-
dividuo de quem elles tratão naquelle
decurso de humais e seguintes artigos da
Contrahedade não foi mais do que um
absurdo que não podia produzir ef-
feito de não embaraço da pouca bra-
ça de quem o seguinte caso abusa da
ignorancia do quem aucto attende
nao porque Provara que ainda que
um nullo procedimento alcunha
da do Embarago fosse praticado
comos formalidades ligas a por
quem tivesse direito a buquerem
elle já não podia suspender a me-
dicação e a marcação em andamento
to antes de vir o elle concluir de
por o do de depois legal e compe-
tente em todo o tempo a quem a cumprir
com o de lei e portanto Provara
que as terras em questão era o dele
quem a posse e dominio dos Embar-
gados fosse de sua e de sua e de sua
e de sua e de sua e de sua e de sua
e de sua e de sua e de sua e de sua

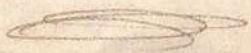
Chão se der sempre a favor considerando
em quanto de contrario elles não foram
malamente convencidos dizendo a Deus
sendo passio e natureza del' quanto e. e
em opposição a esta eterna verdade na
santa contradição de um qm mal affetto
oum as disposições da Orm acção e
tudo ali tanto vigiada e piorada
caros para os Embargantes e per um
to Protute Protutão os Embargantes ha
verem dos Chutores Embargados não
de a impossibilidade dos pagamulos
veridos e a vencer de por virtude
da Excepção de foras do comcho
nem egualmente a sermão de a os
proceder as ver de a seguintes em
são da mesa um os mesmos pro
pamulos regem um qm os lus to
nu portuaria este protute a favor
de produzi os seus effeitos em tempo
conspicuo e para a favor de mandos
dum os antos de a a Conclusão
antes de serem replicados para qm
se não de tomar o referido termo e
depois de a seguir de a de a

[illegible]

Vila de São José de Olivença de Outubro de
mil oitocentos e quarenta e seis. Souza. E
agradece a continuação de claravim adeito e
anunciada de despacho por bem do qual
fora tomado o termo de separação regem
do supra. intimando a parte e de vossas
seguintes. e nos termos da Câmara
foi a triplica e o termo o seguinte
Triplica de por negação com o Protes
to de com unção afimil e de não comen
ter em nullas das. O Procurador da em
bargado. Manoel de Brito Câmara. E
agradece a continuação de claravim adeito
ta unção de claravim adeito de
que se via ter a parte contra parte tal
o proteto e de vossas de os termos da
Câmara. lubendo de proa arrasar a
a Câmara afimil e ultimamente fo
ra triplica a abertura do termo de
quinta. Visto e examinado o termo. Visto
entre partes como se trata. Embargan
tes Manoel de Brito e os Lavras e
sua mulher Laurentina Rosa de Je
sus e como nos Embargantes José
Silveira de Sousa e sua mulher ella

Protes

Em



Pharia Antonia Dellas se ^é prosta do que
o Ror em vinte e quatro de Maio de mil
oitocentos e quarenta e tres venderão aos che-
tores dta cidade e cur comta bracas de terras
em quadra citas ao Serkato de Ima-
rubi na forma contida na Escrip-
ta de folhas oito e na qual se obregas
a fazer a venda boa e a ter a par-
ta salvo os compradores de qual que
devida que ouer que ouer a cuja
obrigação ainda se ligarão os tres
mes. Por quando de mparação no
jurso conciliatorio como se vñ do docu-
mento afolhas seis no qual igualmente
se comprometterão a fazer hum
medicão e demarcação legal com ce-
tificação an exen e a entregar aos compra-
dores as ditas terras devidas e demar-
cadas de fassendo a devida que aris-
pente de lhas havia com o nome de Jose-
pho de Arciminto para entro de lu-
garos com fidei lugares pagamen-
tos concedidos em dta cidade e prda
os Ror em dta que tanto a demarcação
como os exigidos pagamentos sendo

Pagamundo tudo se faria dentro das prae-
sentes Dias. Igualmente consta para o di-
pulos proprios do curmento dos Aposolhos
dizendo comtugno o erro dos Titulos que
o mesmo. Mas, onde se sendo citados -
para se proceder a demarcação no dia
vinte de Maio pelo contraindo a ella de
proceder a abertura de fumaça de guerra em
nova Cotação dos pto. e de para a fumaça
segundo si o de do Cotação de demarcação
Aposolhos comtugno humma de cuja Cotação
Consta que o dito Manoel Jose do Cota
curmento a respeito do qual se obreiga
nao os Reis na Conciliacao a Sul-
vor a dasida que havia mis mo
a sem fora do dia para que por ci-
tado pelo se de fumaça de guerra. vice.
de apresentem no lugar proprio
de impedimento a demarcação como
de vi de fumaça comtugno duas vice de a
rad. do proprio demarcação. Proce-
de mais pelo de curmento dos ateli-
ros aposolhos quaranta e humma que as to-
ras pelo do vendida ou em parte
della de oppoemigualmente o proprio

Igualmente o proprietario e Bacharel Jo-
aquim Augusto do Livramento que veio
a Juízo pedir clemência de Embargo na
denunciação a quem preside os mesmos
Rios de quem se de quem se conta de os
estados no acto Conciliatório de folhas
suscritas e assinadas com o fundo. Mas
emmente de clemência dada, de bre os le-
vamos e em Compromisso e das duas
contenidas a copiar na occorrença
da denunciação não se por parte
do mencionado e suscitante como
também por parte de dito Bacharel
Joaquim Augusto do Livramento e isto
sem que os Rios trassem de sobre as
nações a quem se obrigaram na con-
ciliação e quem se verificou a qual com
prova a tu tem força e sustinência
e os Rios em seus Embargos de
folhas de suscritas e duplicadas de folhas
gratuitas e outas, mas quem não prova
no compromisso e em prova na denunciação
e de Embargos e quem se firmou
e accas em nulla por parte de con-
ciliação por quem se de ai a folhas

6
Porque magis se o afalho sus foi por elles
proprio a cujo requirimento se effectu
ou emao pelo autor quando o contrario
for demonstrado e convencido na Contrari
dade de factos tanto equato e per cada
publicamente de factos tanto more onde
conste que esta conciliacao foi commu
+ a ambas as partes por ipso que se expu
camente se chamara a elle em hu
ma mesma mesma audiencia de fin
so de Paz - ali foi elle reduzida a
hum só termo qual deo de factos
Igualmente allegao que apertu ao
Cao sendo scilicet a que hum umos hu
isguarum de os ctutores a pagar o que
dum tmdorles Rem cum fructu tudo a
que se amprovar derao na Concilia
cao igu de embargo e apparencia na
videncia das terras do Coador e ma
giadoi pelo proprio ctutores viztegen
aberturas de demarcador penta sob
numeros fuzem ad factos tanto hua
foi com cita cao das humos e interpo
os quando tudo pelo Contrari comu
ta dultis antos por que um os Am

Porque nem os Rios tem o efeito as Dúas
das que de maré por clareamento
se medeão bem como pelo Bacharel
Luzarmino as quaes alias estão proa
das pelo estuário e em a Cuidado do
Samarcedor está em perfeita char-
mama com o acto conciliatório e
desfolhas suas par labores nas fal-
tas substanciaes de seus salvedas no
placido quarto artigo do Contrato
nesse ade allega mais que os estuários
tem constantemente desfructo de
as terras em lenhas maderas plan-
tacoes e em aperturas dos seus ceiros
Mas com o Lizarmino se acha
prescripta pelo direito de posse que
elles Rios tem por se esportam em
deposicionis a salveo quanto an-
tes pelo que illegal e inatendivel
este ser tal prescripção & de grande
poco de prova a desfructe argui-
do e antes pelo contrario mostra
os estuários pelo de cimento as folhas
quanto equivoque e inoffensiva
perjuicio a um os mesmos estuários

Mesmo os tutores tem nada que haver com
justica ou injusticia da petição e das
terceiras pessoas que apresentão duvi-
das as quaes tomarão o Rec. a se desfere-
las na forma da dita e constante Con-
ciliação e faltarão. Dos artigos do auto
edissimare da Contrariiedade vi se pe-
derem mais os tutores a quantia de
quinhentos e ventos e mil quatro cen-
tos e cem e o mil e seis alim do pedido e
Petição da accção e faltarão ter proce-
niente do prejuizo avaliado no do-
cumento de faltarão quantia e qua-
lidade das custas ali escriptas que
pagarão os mesmos tutores sobre
cuyo pedido e pelo titulo e autorio
e faltarão noventa e cinco respondes
sem o Rec. e o Rec. e o Rec. e o Rec.
e faltarão noventa e hum o Rec. que na
accção e no apellido e o Rec. e o Rec.
e faltarão a accção e o Rec. e o Rec.
e faltarão por o Rec. e o Rec. e o Rec.
e faltarão no principio da causa e o Rec.
e faltarão nas ter o Rec. e o Rec. e o Rec.

Adm. p. rel. de p. r. da l. t. s. contestação e de
sua antes de l. a. com. quanto ao caso não
se acha se integral. Que o caso p. d. de
não se materializa para os R. s. que
se prova antes, pois que de p. r.
a addicção do estatuto. Foras d. l. s. com
v. t. a. ainda a. os m. m. os R. s. para se
plicar na l. p. l. a. de f. a. l. a. g. u. a. r. a. n. t. o
t. a. e. n. t. e. nada i. n. f. r. i. n. g. u. a. r. a. n. t. e. n. e. m.
n. e. c. e. s. s. a. r. i. a. e. n. t. e. s. de t. o. r. n. a. r. a. h. u. m. a.
n. o. v. a. e. l. e. g. a. c. i. o. p. o. r. s. e. g. u. a. r. a. d. o. s. e.
t. e. n. e. r. a. d. e. s. o. u. r. a. p. o. r. s. e. c. o. n. d. i. b. a. t.
t. a. n. t. e. p. r. o. c. e. r. a. d. o. r. d. e. s. u. a. m. u. l. t. i. p. l. i. c. a.
q. u. e. n. a. p. r. i. m. o. u. a. d. e. l. a. l. p. l. i. c. a. d. e. s. e.
l. h. o. r. q. u. a. r. a. n. t. a. v. a. l. e. e. n. t. e. d. e. p. r. o. n. d. e.
n. o. n. p. e. d. e. d. o. e. s. t. a. t. u. t. o. r. e. n. e. u. p. o. l. i. c. a.
p. l. i. c. a. b. e. n. p. o. d. e. a. i. n. f. r. i. n. g. u. a. r. o. n. n. a. o.
a. c. c. e. p. t. a. r. q. u. e. n. o. s. p. e. d. i. c. t. o. n. i. o. t. e. n. e. r. a.
n. a. e. l. e. g. a. c. i. o. s. d. i. v. i. n. a. l. m. e. n. t. e. n. a. o. p. r. e. c. e. d. e.
o. a. s. q. u. e. n. t. e. d. o. s. R. s. q. u. a. n. d. o. d. e.
n. e. n. q. u. e. d. e. n. a. o. a. d. m. i. t. t. e. m. a. d. d. i. c. a. c. i. o. s.
e. s. t. a. n. d. o. d. a. l. i. s. c. o. n. t. e. s. t. a. c. i. o. s. d. a. a. c. c. e. p. t. a. c. i. o. s.
e. s. t. a. n. d. o. p. o. r. s. e. g. u. a. r. a. n. d. o. u. n. t. e. a. v. e. r. d. a. d. a. r. a.
e. n. a. l. t. e. r. a. c. i. o. n. e. s. c. o. n. t. e. s. t. a. c. i. o. s. b. e. n. a. g. u. e. r. a.
d. e. f. o. r. m. a. d. e. p. r. o. n. d. e. e. s. t. a. t. u. t. o. r. e. s. +

Depois de ter o tutor deduzido a sua inten-
cao e por meio do Libello e replica co reo
a sua defesa pela contrariedade e repli-
ca pois que si depois de todos estes actos
se podem formar o estado da causa
segue o juiz comeca a concluir e si
dahi em diante he que a causa se po-
de dizer contestada mas contrario
do arguente do Reo se ve deites au-
tor por quanto depois de craves pida
pelo tutor ainda os reos tem Repli-
ca e a apellaçao quarta e de co-actu-
tor e triplicação por negação apellaçao
em conta de um vice por consequen-
cia ainda o caso não estava reinte-
gra e cabida tu ha o novo fideiutor
e o tutor e co-actores nulguatro
em conta em geral de
acha prorogado do do cummto apellaçao
quarta e quarta. Portanto em mais
dos verbos e disposições de humo in-
veados por parte do co-actores com as
quas em conforma julgo re. em de-
baa Excriptura de apellaçao do pam
o seu officio de hum offente e hum de

Estem vigor em todas as suas partes e por
nao terem os Rros. cumprido as condições
aqui nellas se propuseram e ainda nã
ficarao na Conciliação de factos seus, e
condemno os mesmos Rros. a pagarem
aos tutores a quantia total de hum con
to quinhentos e sessenta e quatro mil qua
trocentos e cincoenta e seis a saber um
conto cento e cinquenta e seis mil rs. quan
ta granga receberao dos mesmos tu
tores da qual devem pagar os juros da
lei e nos quaes igualmente os Conden
no da Contestação de valide e de ante
sente e sessenta e seis mil rs. da taxa
constante dos contribuintes apalhos
da, oure, e ore, de sessenta mil rs. das
perjuissas avaliadas no do e em ante
apalhos quarenta e quatro, e vinte e
seis mil e quatrocentos e cinco mil
rs. das cuntas contadas no mesmo do
e em ante tendo sanforim apalho de
alago penal da Contrariedade gra
quam as mesmas Rros. as cuntas em quin
centos e hum os condemnos Velloso e os fme
descontos e abrol de mil e oite cento e quia

1.564#450

Declaro e sinto equaranta e nove Porram
 goz Josão Costa Sobrinho Publicado em maio
 do Circulo de Costa Sobrinho. He o que se con
 temha e de clarar em adota em encionada
 dentencia a qual se de a fundada e profunda
 para a validade da Cumpri e equaranta e de
 do que se via emართას a Petreca. Dispo
 cho e Embargo da qual se de o que se
 ar fu a seguinte. Ilustre e honr
 Jus e Juiz de Appel Supplente De, Jose
 Silveira de Sousa, marador em Lagos e
 metta por seu bastante pro curador
 e he que haer vista para Embargos da
 dentencia profunda a favor de e llano el
 Perito das Santos contra o Supplicante
 e o mesmo dentro do termo legal Pide
 a Vossa Honra para de mandar que
 junta esta aos respectivos autos de e he
 continue vista E Recorra e lize e lize
 Curador e llano de o avarciment. Ramo
 São Jose Junta de e de de e de e de e de
 to e de de de de de de de de de de de
 quarenta e nove Junta aos autos de de
 vista como pede Vossa Honra de São Jose
 Junta de e de de de de de de de de de de

Emb. 5.º
Diz-se este entre quarenta e nove Cartas
de Sabino. Por Embargos se nullada a
sentença de folhas noventa e cinco até fo
lhas noventa e sete de cima os Embargantes
João Silveira de Sousa e sua mulher con
tra os tutores Embargados Manoel Pe
reira do Santos e sua mulher por esta
e melhor forma que em direito lugar
haja o seguinte Expediente. Pro
vamos que toda a sentença dada contra
direito expulso de nullas como pres
cume a Ordenação do Superior em
título cento e paragrafo quatro. Si
pro te cura título de sentença em prin
cipio assim como também se nullas
toda o processo na demanda que
se manda fazer sobre bens de raiz por
procuração ou outorga de sua mu
lher Corrada no tra Ordenação do
Superior em título quarenta e sete
principio e nestes casos se achão na
de a sentença Embargada de folhas
noventa e cinco até folhas noven
ta e sete mas também todo o processo
processo de cima principio e qual

Qual não pôde produzir effecto valido co-
mo se papa a vobras Provara' gen sendo
e em bargantes casados a renuta armos por
se vobras a signar as armos quando em
Assão a Ecclesiasticum de terras em quintas co-
mo se mostra a folhas de go de mostra de
papela folhas e por consequencia não
podia nem proceder si o Embargante
fasse alguma e seria de mais do de
que igualmente o seja em muitas que em
do de trata sobre de de de de de de de
nullo oprimente proepto de de de de de
cipis a fim de de de de de de de de de
embargada a proção em de de de de de
a embargante no de de de de de de de
Ordenadas de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de
ta e de de de de de de de de de de de
igualmente casados e de de de de de
go de de de de de de de de de de de
causa de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de
quinta para de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de
nullo oprimente proepto de de de de de

Proseguir a Procução de falhas -
Ninteduas passadas em virtude de es-
tado de mil oitocentos e quarenta e seis.
Juma Petição de falhas trinta e huma
revalidação de actos muitos anteriores in-
terpraticados Procução de Leis, e de
tudo que amittente in principio e am-
da mais Procução de Leis, e de
cudo pela artigo cento e sessenta e um
da Constituição do Imperio que se
de fazer constar que se tem intentado a
Conciliação não se comecará pro-
prio algum e cudo doutrina de tem
proprio de observar pela Decreto de
decreto de Novembro de mil oitocen-
tos e vinte e quatro de de quinquede de
decreto de mil oitocentos e vinte e sete
e outras mais disposições ao con-
trario de se nesta causa que se não
observam tanto o presente Constitui-
cional como as mais Leis de pro-
prio atal respeito proprio tambem
hi nullo em processo pela falta que
quer de Conciliação porquanto a cer-
tidão de falhas muito não poder

Não pôde supor essa falta por ser resultante
do de humas. Esta coisa fute a quem
to do Bar. Embargante José Silveira. Soube
contra o tutor Daniel Curraador. Soube
por causa de humas e não sabe teras
que por esta razão não foi puer.
interverem as mulheres. Provaram
humas que não foi a mulher d.
Embargante chamado por esta causa. per
oralmente para a Conciliação como
para o principio e seguinte esta
accão em que se trata sobre humas de
sais e tendo o tutor Embargante
posto esta mesma accão sem perca
racão ou entrega de sua mulher
humas e não se tem pretensão de o
preço de se de se. Com os afim e
voto de humas e a sentença. Em
barga e a qm foi dada contra. Deu
ta se proprio em o preço de qm se se
com o preço de qm se se. Deu o
muito de qm se se. Deu o
to em to e qm se se. Deu o
regular a qm se se. Deu o
sua qm se se. Deu o

Em primeira com a segunda instância
e os recursos pelas Disposições do Livro
terceiro das Ordenações e nas disposi-
ções que não estiverem alteradas pela
Lei de 17 de Setembro de mil oitocentos
e quarenta e cinco. Provas a quem pelo
que fica exposto de nos presentes ar-
tigos se demonstrar claramente que ad-
ferem um voto. Deixando livre a Sen-
tença embargada aos todos, futuros e
sem principio algum de Justiça ou
razão de direito. e em cada actor da
mesma Sentença illoqueon abra-
pe do que se aprofundar e qual por
se sentar um voto largo e equivoque
em materia de direito por esse por
tomar humafacção e qual por ter
muito parcial no negocio tendo
dispona semel praxe e portanto
estes turnos e nos de melhor direito
e presentes. Embargos ha de ser sus-
tos e julgados em humere praxado
a esta a Sentença do vrsanarum mul-
tadas do voto ou, ante para q-
pelo ou ser reformado a unclauco

Annua e curta sentença embargada absol-
vendo os Pios Embargantes da condim-
nação e ficando ao tutor Embargado con-
dempnando-se a elle nas custas do processo
por ser tudo causa Publica. Pede Recorren-
do e Cumprimento de justiça Protesto, etc.
citas de devedor e Cuidos o Procurador
Manoel do Nascimento Ramos. E' qui-
se continue a inadita Petição de pro-
cha e Embargos e sendo os autos conda-
mados respectivo para se proferir a
sentença e se o tutor e o tutor prolafor-
ma modo e manuseio seguinte. Sem em-
bargo dos embargos que não se dão
por sua natureza e autos Cumpra-se a
sentença Embargada por nada haver
em opposto os Embargantes sobre
seus fundamentos, porquanto lon-
ge de os combater pretendem ao con-
trario que estas nulidades, onde
se vido das em vista da reciprocidade
conciliação de fustas e os sobre a que
alja a sentença embargada resolver
maneira a vista das procurações das
marchas e do de Embargantes e

Am

Junta do Embargante comido Embargado
constantemente offeça trize folhas trinta e
duas pelas quaes outorgadas e necessarias
podem para regular marcha das
casas paguemos os mesmos Embargantes
as cartas accusadas Vela de São José
vinte e tres de cada sorte de um oitavo cento
igualvinte e nove Domingos por de
basta subrepto. He o que se continha
e declarava em adito em mencionada sen-
tença a qual tendo a penda e pro offe
da penda outo foy publicada e mandada
cumprir e guardada de cuja sentença
appealando se para o Tribunal da
Relação e vindo a mesma appeal-
ção recebida foras os autos remetidos
ao Tribunal e ali correndo os tramites
segundo fora proferido. He o que se
fizer na escripta pela forma mais e
maneira segunle He o que se
caso que nas terras contraveniente
da appealação interposta a offeça em
to com o voto de ter se de ella appe-
lante vista Tribunal foras das
mesas e se continua combinando

Handm

[illegible]

Dep^d

Dep

[illegible]

Embos

Não segue e appremeter a appella-
ção no Juro Superior cujo aucto-
ridade nas Ordenações Royaes, e
Realesasento este para gratificar e titu-
lo a tuta para gratificar. Provara que
justo impedimento a daanca não
si da pai de familia, e a daanca não
da familia e filhos. Com a mesma
os Jurisconsultos entre elles. Torna
Punto man. de appellação ter sua
Edicção parte segunda Capitulo
seis do artigo do m. d. e a mesma
recebida na fira de Curitiba
Provara' que quando foi recebida
a appellação em Curitiba em de
18 de Outubro de 1800, e em
seu laudo facha, e em 1800
on gravemente a infamia a mulher
da Embargante idem solista tra-
grave que a sua aflicção de ahi
adove de a sua de de facha como
se prova do documento numero
primero Provara' que a fira de ahi
padecera impedimento e em
bargante logo encorrendo ahi

Encaminhamos hallado ao Excmo. da
Causa para quem banco de offm. Pápo.
com o mto da Causa em um mto
das do mesmo Excmo. onde de la
maguademoira no expudicaõ da ap-
pellacai foi por impedimento de
suas voluntas e afazeres do officio
que lhe não permitto copiar os
autos e expedir a appellacao mas
cdo tambem pannaos haver no
lugar pessoas que tiverem hallados
Prova q' querão ha affirmar
ou que esse Excmo. demora a ex-
pedicai da appellacao tanto que
ja foi mandada respousavelise
como Excmo. de Juny pro mto. In-
bunal par haver demorado fuste
de outo mto a expudicaõ da ap-
pellacao de Manoel Francisco
Dias e isto no numero anno de
mil e setecentos e cincoenta como
se prova de de summa mto
e conta de q' numero t'a. aus. Pro-
va q' qui nao pode prejudicar
ao Embargante impedimento

[illegible]

[illegible]

Maria Anna
tomasey

[illegible]

Quinto cento no castello Lagoa ante de
janeiro de mil e oitocentos e cincoenta
e seis. Pápor. Ilustres, meo Senhor Do
muni municipal segredo de São Paulo.
Sou fidei de São de Sousa morador em
Lagoa que trazendo vossa fidei heena
accão com Emanuel Pereira dos An-
tes e queri profere sentença contra
e supplicante da qual apellação
para a Relação da Rio de Janeiro por
tudo que o Erenão quer for da con-
tra João Baptista Francisco de efferi e Pápor
e he atteste da Causa e como motivo
da de curar a gente os autos na ex-
piação da apellação e por tanto
Pápor Pápor Pápor hea por um
apelo e mandar passar Recibos e aller
e Pápor querendo Vossa de São João
trinta e um de efferi de mil e oitocen-
tos e cincoenta e um Costa de efferi
meo João Baptista Francisco de efferi e
Pápor. Pápor de efferi e Pápor
de efferi, mil e oitocentos e seis e segun-
da de efferi e Pápor de efferi
da Catharina de efferi e Pápor de efferi

Certifico que adunada na expediente
appellacao de quebrato a Piscoi supra
for por unanimidade de Muihas na
ustas afasins do officio que na prude
capia os autos e prude a appello
das duas cede que uniuio por
motivo de tais realistas e de na pr
der avar as partes comprouse
das a cabo a plicitara marca de
mussao de Governo Imperial: cabu
dos motivos a cudo de clados a cudo
e a de naõ haver nista lugar per
tra quter nista hadlos Enfe
do gine e uniuio de da Despacho
nho passo a prude Cuitado por
unim uniuio e a prude nista
Puladida foi segun da Comun
ca da Robureia de Santa Cathari
na os Muihas de as domus de
ellare a prude o cudo e uniuio
e uniuio En Joaquin Francisco
os. O Piscoi En uniuio quter nista
figuey Joaquin Francisco e de es
O Piscoi En uniuio Joaquin
e uniuio de Sello no uniuio de

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Na segunda Comarca da Província
de Santa Catharina e sobre o texto que
acima se julgou e depois o caso
em que foi pelo Manoel Francisco e suas
e chutou a justiça para o supplicante an-
dara dentro e impossibilitado de com-
parecer em algumas sessões do Jury
cujo impossibilitamento se creden-
cia em uma Letra antes de ser julgado
o caso de que se trata e na qual se sub-
stituiu por José Ventura da Silva egi-
dipais e a presença de suas arde em
certo que substituido por Duarte
Vieira da Cunha em razão de suas
convulsões. Inferido se verdadeiro af-
firmo de baixo o do juramento do
meu cargo Velasco de São Paulo de onde
de elle se deu o presente certidão em
escripta em João Francisco de São
Paulo e firmo o Senhor Emenda do
Officio notado de Chantim qui se
foi da Escurra vellemo de Jury
esta Vila para quem Francisco de
Almeida e Páfor que participa a este
presente se argumentado o em comudo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Restitui: Qui ut non patitur hunc
conuictos et eos et dar quita eos como
sub preteritum et tunc comandar pro
devidone et qui non uenit ad hunc
utrum a para outo accedat propter
quidam mandata iurari in his alia de
Calumnia de cetero et de pletorio contra
qualquer licet iuramur de fante
propter a quem communis pro cunctis
tradetur tutum in hunc dar de iure
et a quem a fororum de pacho et in
tunc casus propter illa aggravat in hunc
et tunc si quis in hunc alia in hunc
aliquid propter sub tabellae
ita in hunc in hunc in hunc
tabellae in hunc in hunc in hunc
si quis in hunc in hunc in hunc
paras et iuratur in hunc in hunc
latus et iuratur de cetero in hunc
casus et a quem a quem in hunc
propter in hunc in hunc in hunc
casus in hunc in hunc in hunc
si quis in hunc in hunc in hunc
et contra propter dar et tunc in hunc
casus a quem in hunc in hunc

Tratar de cancelar as pueras quanto
fuer de Bar Chaurara a ellos apur de
osum aquim uari pueris far para
tuegubant nesciani syacungente
hara o quithu dawa thumtadas puer
us a puerito cum eta ntosa a oremve
figura de jume fova dellsa puerando
os lueras pueris pueritudo uari
guirabem de na pueria cum li
ore goral aduimantao puerando
fari regubant qualguintale de dera
da thupolica attitudo de uari
segurade uari dera de ordiem que
halerao currio parte dera puerum
e puerandapueras pueras totos orfer
dura comob de anda um pueris uidi
vidualmencia e de dera a uari Celi
cas, puerando por firm e dera thud
quante pueris de dera puerandones
adum pueris de uari dera dera puer
cas que aduimantao dera pueris
dura aduimantao de dera dera pueris
dura dera dera dera dera dera dera
dura dera dera dera dera dera dera
dura dera dera dera dera dera dera

[illegible]

Os poderes e aprouveiração bastante n'os fe-
cundando the os muros os em seu vigor nos
Soutos e chutou e clausel de Campos
Chellie Urbano Sabino Pêroa de Chellie
Solicitaçãoes Jose Corrao Lino e Jose
Francisco de Carvalho Lampas de co-
mo a fôrma da para carinter Jose
este humo que a fôrma Eu Desiderio
do Chamaral Encerrado que o encerrado
wards Porto de Carvalho Pagon em
fôrma de um humo de encerrado
do humo de encerrado e em com a em
Saldanha Pagon. O grande contributo
de encerrado em adito pro encerrado e
estabelecimento de encerrado e
chamar ao Tribunal da Relação fôr
profundo o encerrado e o humo
ta fôrma em encerrado e
encerrado e fôrma de encerrado
as dos Encerrado a fôrma de
a encerrado e fôrma de encerrado
as por sua natureza encerrado e
o humo encerrado e encerrado de
do humo de encerrado e
e os Encerrado e encerrado

[illegible]

Chei apresente pela qual se ou theor
 em Doras etta appresentada humdo primei
 ramente assignada pelos Desembargadores de
 Relacao adiante nomeados e a baixo assign
 nados sellada com o sello pequeno das Em
 puras annas e depois transmitido pela
 Chancellaria da Relacao e nella sellada
 com o sello grande das annas da mesma
 acumprado equandem com o sello de conlu
 idelara E em seu cumprimento farão re
 querir aos Officiaes Embargan
 tes logo que a Relacao de Relacao e de Relacao
 para a assinatura de vinte e quatro horas
 passadas e a Relacao aos Officiaes Em
 bargados ou adinproccados a quantia
 de hum Conto quinhentos e cincoenta e
 quatro mil quatrocentos e cincoenta e
 De principal perdido por esta accao
 e a sum tambem de juros da lei de con
 tustacao da lide all adada amargem
 na importancia de quatrocentos e
 vinte nove mil cento e cincoenta
 e nove reis e a sum tambem as
 custas do Processo em que lora com
 demandados e em importancia na que

Principal
 1.564.4450
 Juro de 11 de
 Agosto de 1852
 429.6159

Custas
1910240

Na quantia de cento e noventa e hum
mil ducentos e quarenta e oito reis de cus-
tas em que foram consumidos que são salu-
rios do Escrivão que esta hade subscrever Con-
ta da Contas, Salario de seu Procurador
pelo assignatura de ella que com outras
despesas indispensaveis moratorias na
quelle quantia pelo qual traço o Appel-
lantes Embargantes requerendo, e não
pagando de pproceder contra elles na
forma da lei Aggravada e o cumprimento
MMA No doista de o Impe-
rador o M. J. P. por pelos Doutores e Ju-
rizes Joaquim de Figueira, e elle ancel de
Jury Valdegar Lima e Agadores do tri-
bunal da Illacai, por quem esta vai
assignada, subscrita por Desembri-
gado churaval Escrivão de hum dos Off-
ficio de espyrellacai e de crimes
do tribunal da Illacai nella Corte e
cidade do Rio de Janeiro dada e proferida
nella dita cidade do Rio de Janeiro aos
doze dias de agosto de mil e oitocentos e em
quarta e deo Pagon de fute de la quantia
de cento e oitenta e hum mil e de assignatura na

Declaro que a...
de 1852
Manoel de Jesus Taldetaro

1852

Declaro que a...
de 1852
Manoel de Jesus Taldetaro

Declaro que a...
de 1852
Manoel de Jesus Taldetaro

Manoel de Jesus Taldetaro

Manoel de Jesus Taldetaro

Manoel de Jesus Taldetaro



Manoel de Jesus Taldetaro

Manoel de Jesus Taldetaro

Manoel de Jesus Taldetaro

Manoel de Jesus Taldetaro

Manoel de Jesus Taldetaro

ny
f

Sagape de Sta. ^{ca} o. S. M. de Sta. Rita
da Thuma. f. o. M. Rio de Janeiro
to de 1852
D. A. de Sta. Rita

424
71

N 313 11.3.60

P. ouve m. f. o. M. de Sta. Rita
representant f. o. M. de Sta. Rita
f. o. M. de Sta. Rita
O. ouve m. f. o. M. de Sta. Rita

Cum prae Villa de Lagos 17
da f. o. M. de Sta. Rita
Baptista



2100

J 28/1000
Qs 3/200
Qs 3/300
Jett. 4/100
35/200

74
Miguel Brasileiro Laurindo Di-
as Baptista Juiz Municipal da
quinta Supplente desta Villa de
Lagoa e seu Termo. B. L. L.

Mando aqualquer Official de Jus-
tica desta mesa Juiz, e substituto. Es-
crevaõ que sendo-lhes apresentado,
externo Mandado vindo yssi-
mura mente por mim assigna-
do, em seu cumprimento, em ti-
mem a Sentença do accordo da
Bellacão do Rio Joze Silveira de
Souza para que em vinte e qua-
tro horas com pena de embargo
na forma da Lei de apelação faça a
Mancil Pedra dos Santos de
quantidade Dous Contos, cento e vi-
nta e quatro cento e cinco co-
nta e setecentos na forma do mes-
mo accordo. Quem assim Cum-
pra pena de Lei. Dado e pas-
sado nesta dita Villa de La-
goa aos 17 de Janeiro de 1853. Eu
Genuino Pereira dos Anjos Juiz
Substituto intimo que Preside
Baptista

2:184/257

Nº 1. — 160
Cento e sessenta e cinco
Lagoa 17 de Janeiro de 1853
Pereira

73
 18mo Decr. 7. Fair & clear.

Dir. Manoel Per. dos Santos bypre
zente uma villa, q.^a tendo feito por
estes Juizes intimar a Jon Silveira
de Souza a sent.^a da Rel.^a de outro
em q.^a o supp.^{do} foi condemnado a
pagar ao supp.^{do} aq.^{ta} de dois contos
cento e oitenta e quatro mil oito
centos e cincoenta e sette reis: são
findas as vinte e quatro horas, sem
q.^a tenha pago aq.^{ta} garantida por tt.

Pae mandado na for-
ma Regenerada Villa
de Lagos 19 de Janeiro
de 1853

Bayard

P. a. W. se dirva mandando
passar m. de Pankora em
seus de Supp. ^{do}, tantos q. to.
bastam para pagamen-
to da p. e contas, os quaes
serao depositados em poder
do depositario que for ex-
mado; sendo entre sim
a Supp. citados para os
mais tr. ate final solu-
cao.

2. K. m.

Manoel Pereira dos Santos

Obidadoas Lourenço Dias
Baptista Juiz Municipal
Círculo Segundo Supplente
Pesta Villa de Lagos e Seo.
Termo na forma da Lei. H.

Mando ao Escrivão desta
Juizaria que este Subscrito
a Comprou haddo de hum
Official de Justica, que em
seu Cumprimento deste
meo Mandado, indo
por mim assignado em
seu Cumprimento em to
a forma della via a Au-
thoridade de Jon. Silvira-
de Sousa, elle faça Pe-
nhora em Bm. por
ra pagar o tanto de qua-
nto cou tanto da dita es-
tado a requirir em to
do Supplicante e Bm. ef-
fuzado dos fautos, e depois
de feito Depositarão Bm.
Pnhorados em poder de
pessoa idonea do que la-
vraa' termo, citando
ao Supplicado para o mais
termos, e the final solucão.
Que assim Cumprido.
Dado e passado nesta So-
bre dita Villa de Lagos
aos 19 de Janeiro de

1819
19 de Janeiro
1819

De 1853. Euzenário P
rura do Anjo Junior
Le crivão no Ti rogo e
is crivi.
Baptista

N.º 160
Oly. cento e oventa reis do dolo.
Villa de Lagos 19 de Junh. de 1853
Pereira

Certifico em La crivão abaixo
anig nado que entimio o lhan
lado de em hora vito a fou Sil
vira de Luma de gusfi Cou
Bem Ciur tu. Argu de u fi.
Villa de Lagos 27 de Janh. de 1853

400

Guaropo P. do Anjo Jr

Certifico em dolo ^{Ex crivão} e em uho abaixo
anig nado que res tifi quei acta
to res horcia Franca em sua
propria Pessoa para ser de
port tario do Buzen se pa
ra a Penhoras de fou dolo ciro
de Souza de gusfi com bem
Ciur tu. N.º de Lagos 27 de Jan
h. de 1853

Entimio
de crivão
uho Ex crivão
Anjo Jr

R. 400

Guaropo P. do Anjo Jr

Auto de Penhoras

Anno do Nascimento de
Nro Senhor Jesus Christo
de mil e ois e cento e oventa
e

Seiscentos e duas mil e cento e
setenta e dois do ano de Janeiro
do dito anno, nesta C. T. de
João Silveira de Sousa, Ter-
ceiro da Villa de Pôrto Alegre, Inven-
ta em Escrivão publico com o offi-
cial de Justica Antonio Ju-
nior em Virtude de es-
crivão deatto assignado pelo
juiz de um e qual segun-
do Supplemento Lourenço Dias
Baptista, e este por nome
de escrivão abuiro assignado
passado a quem em nome
de escrivão o Primeiro de
to, e procedendo auctor
em Pôrto Alegre de João Silveira
de Sousa e em Pôrto Alegre
para a pagar a este
da quantia de dois mil e
cento e setenta e quatro
mil e oito e setenta e
ta e setenta e seis, que no
nosso
Mandado de Carta princi-
pal e Carta da Inten-
ção que o nosso autor, em tra-
dito do alcaide de
do uto. Pôrto Alegre de
de Sousa e este no
entregando a dita quan-
tia que por nome de
publica, ditando a
tinha mais cinco
do em nome de
3

2:184/857

77
Pessoa, cete com to mil reis em
Campos, e as Casas cobertas de
telhas de sua vivenda, que lhe
avia tocado em sua mação,
avista paiz da parenta de la-
raças do mesmo horado odito.
Official da Justica Gregorio
de Brito rui, Procede a penhora
morditos cete com to mil reis
em Campos, manditas Casas
e bens feitos rui, o que em benz-
assim a penhorado, no mesmo
Acto fez e entregadas Deposi-
tarios no officado Antonio
Correia Franca, e por rui de
cição lhe foi declarado que
conservasse em boa guarda
os Bens Penhorados, e que não
entregasse a Pessoa alguma
sem especial liberação do
douto Juiz. De que tudo
para constar fez o presente
Acto de Penhora de Cuijo Com-
theudo do rui e ha se por
dar sua verdade, e feita com
Corporal apparencia, e que
em rui o Muncio nado Of-
ficial da Justica, Depositario
e os Testes rui presentes
João Nuno dos Santos, e Do-
mingos Mendes. E os rui
Pessoa dos rui rui rui
heriões quedes rui
Gregorio de Brito

Antonio Cor. A. Franca
João Nuno dos Santos

Domingos Appends

Certifico eu Official de-
 Justica abaixo a Signat^o
 que notifiquei a Auto-
 ris Comra Francisco, em
 sua propria pessoa e fam-
 ilar, tendo em boa guarda
 os Comprovaes e Cartas apre-
 sentadas, e que lhe foi
 Disponitudo, e mandam-
 tos a pessoa alguma
 sem official mandan-
 do de Juiz, com alguma
 Offender furtos seus bens,
 geral e particular, em
 formados de lei, e de
 tero ficon bem ciente
 Lage 27 de Janeiro de
 1843

Gregorio Antonio

Carta

Officio

Obandados 2 600

Costa 300
 Ao Car. 900

Off. M. 760

Obandados 2 240

Justi. m. a. c. 1200

Sta. Etada m. l. 4800

Off. de L. m. 600 7600

Off. Officio de Justica

Sta. Etada m. l. 2400

Justi. m. a. c. 400
 11300

Escrita
 Aos seis dias do mez de Outubro de
 mil e trezentos e cinquenta e seis annos,
 nesta Villa de Lagoa segunda Comarca
 da Provincia de Santa Catharina,
 em um Cartorio a jurato de estes au-
 tos a petição de Frequenti Manoel
 Pereira dos Santos, que adiante
 se segue; para constar foy este tes-
 tify. Conueio foy firmada,
 Ovidio interius que annexo

Handwritten signature or name at the top of the page.

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is mirrored across the page, suggesting it was written on both sides of the paper.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a closing.

79
M^o Sr^o J^oes e Municipat

Viz Manoel Pereira dos Santos do Termo da
Cid^e de São Paulo desta Comarca e Proximias.
q^o promoveu a obra do Livro de S^o mais
Receitas de sua Fazenda m^o algumas Exceções
de Santos pela q^{ta} de dois Contos cento
e oitenta mil oitenta Santos cincoenta e sete
Alis e setenta e sup^{ta} tempo de bem e m^o
S^o de 9^m p^o a Rec^o da 9^{ta} corresponden
ta a p^ota q^{ta} lhe compete pagar p^o a dita
Exceções de Rs 2184//854 p^o a m^o da
diz^ota e sup^{ta} da Exceções ficando por em
diz^ota salvo as sup^{ta} de continuos no an
diz^ota da Referida Exceções contra os
diz^ota de sup^{ta} de S^o e p^o

Justicia aos autos e tome o
o termo de ditz^o tinea, oq.
feito p^ose mandado
de levantamento
na forma que rege
a Lei 6 de Outubro
de 1835

J^o

P^o a N^o 9 p^ota esta aos
Santos p^o a m^o de Santos
m^o de despesas e de p^o
p^o a m^o de de p^o a m^o
da p^o a m^o p^o a m^o p^o a m^o
Santos e de p^o a m^o
Santos p^o a m^o p^o a m^o
ao de p^o a m^o

De Augusto
8 de 1856

Manoel Pereira dos Santos

Termo de desistancia, e quitacao

Nos seus dias do mez de Outubro de mil
oitocentos e noventa e seis annos, nes-
ta Villa de Lagoa, segunda Comarca
da Provincia da Santa Catharina,
em um cartorio compareceu pre-
sente o supplicante exequente Ma-
nosel Curia dos Santos, que occorreu
eo pelo proprio de quem deu fe, e por el-
le me foi dito que na forma de
sua peticao retro que quer fassa par-
te d'este termo, desistia, como desistido
tem da pichosa dos campos, terras, ma-
toes e lagoa contornados de ante della afo-
rmas d'ellenda e seus e seguintes, por ja'ta
recobido do pichorato executado a quan-
tia de hum conto, noventa e dois mil
quatrocentos vinte oito reis, e que nada
mais exige do executado Jori' Silvira de
Lagoa, dando-lhe pelo presente termo
de desistancia plena quitacao de pago
e satisfeito da parte que elle toca pa-
gar na dita execucao por sentença;
ficando-lhe por em a elle supplicante
exequente, e d'irto salvo de continuar
na execucao quanto aos de mais ex-
cutados, filhos, genros e netos do dito Jori'
Silvira de Lagoa. E de como assim
ordine, desistido, e deo plena quitacao
de pago e satisfeito ao primeiro ex-

P.º 92:428

Excertado Josi' Adriana de Souza, fir este
tomo que assignou com as testemunhas
presentes Antonio Joazeiro Al-
ves e Josi' Benicio Gomes. Com Assom-
do Josi' Ferreira. Escreva o intimo
que annos.

Manoel Pereira dos Santos

Antonio Joaz^{mo} Alves

Joze Pereira Gomes

Certifico que intima-se esta o tomo
retro e supra a Josi' Adriana de Souza
que ate esta data não respondeu
a des fi; cuja intimação firmam-
se a mim e annos do tomo retro supra
declarado. Dado 14 de Outubro de
1856. Manoel Josi' Ferreira

N.º 1

34
De trezentos e vinte e de mil
Dado 15 de Set^o de 1856
Manoel e Manoel

Justada
Los ocho dias de mes de Octubre de
mil ochocientos cincuenta y seis an-
nos, vista Villa de Lagos da Es-
trada de Santabatharina, un
nro Cartorio ajunto a nro autos
o mandado que asdiante se he-
gui; para condear fero nro ter-
mo Amancio fori Termino
que auvny

Chapm José Marciano Almeida Sá;
Escrivão da Superior Ordem do Regimento
Juiz Municipal 7º Supplente em exerci-
cio com Alçada na freguesia da Lousa, e
Villa de Lagos e seu Termo &c

Mando ao Escrivão ou qual quer Offi-
cial de Justiça d'este Juizo, que em o pri-
meiro d'este Brevé assignado, notifique
a Antonio Coria Franca, depositario
que foi de hua sorte de comprar, terras e ca-
za pichorada a José Silveira de Souza
Exercendo que thenoria Manuel Pe-
reira dos Santos, a qual está paga e satisfe-
ta pela quitando que deu ao dito Silveira, fi-
cando por este apinhora levantada, e enfe-
rindo Silveira na hira administração de
seus bens, e depositario de honras do dito
deposito; apim comprado Lagos 7 de Set-
embro de 1856. Thome de José Ferreira
Escrivão interino que o escreve

Lis
88

N.º 2

160

O cento e sessenta e do de
Lagos 2 de Abril de 1856
Thome Antonio

Don se citar ao Depositario Antonio Cor-
Franca pº o contido no mº supra, e as re-
presentado José Silveira de Souza, e
pº a Paroquia em data de 8 de cor, e pº
pessoal mº responder ad. Franca
que ficava intend. 7º don se. Lagos

Lagoa 14 de Setembro de 1856.

Muricio José Ferreira

N.º 3

Excmto. Sr. Juiz de 1.ª Inst.
Lagoa 14 de Setº de 1856
Ferreira

Junta

Amoito de 14 de Setembro de
mil oitocentos e cincoenta e seis an-
nos, Junta Villa de Lagoa segunda
comarca da Provincia de Santa
Catharina, em um castorio faz
Junta entre os autos da justica do
excmto. Manoel Pereira dos San-
tos que ao diante se segue; e para
constar faz este termo. Muricio
José Ferreira, que aucto.

82
 y M^{re} Don Juan de los Rios y Municipat

Dis Manoel Deodoro Antonio de Almeida
 da Cidade de São Paulo destemore e Pro-
 vincia q' e Mr. Superintendente pago
 e Supt. fci. p' composicao e Amargoso
 como o herdeiro p' da p'prietade p'la p'prietade
 p' q' toa a sua m' e Thomas e Mor da
 p' sua Exiercia q' p' esta p'prietade sua
 se contra p'prietade p' da p'prietade
 deiros da Fazenda sua m' da q' da 2184/855
 Reis e como o Superintendente p' da p'prietade
 p'prietade p' da p'prietade a q' da 182/047 Reis como
 m' p'prietade a m' p'prietade p' da p'prietade
 p'prietade da Fazenda m' da p'prietade p' da p'prietade
 p' da p'prietade

Reforma requerida
 a las 8 de octubre de
 1836. Sin

De 29 - quem tendo o este
 as e sobre tomar os termos
 da Comarca e Am. garral
 do sup. lmo. sup. tendo bi
 rrandos os termos e a pressa

Don August 80 - 8 Dec 1896.

Manuel Pereira da Silva

Termo de legitimacia, quitada
e paga como a cargo
de de daria

1824. 72

Por este dia doming de Outubro de mil oitocentos e vinte e seis annos, nesta Villa de Laguna da grande Comarca da Provincia de Santa Catharina, em um Cartorio compareceo prezente o supplicante Manoel Brum dos Santos, que reconhece pelo proprio de quem deu fe, e por elle um frei sito que na forma de sua peticao retro que quer faga parte do termo, dizenda da esmola que promove a Josi Brum de Jesus por culpa de sua mulher e do qual recebe em renda corrente a quantia de duzentos oitenta e cinco mil e setenta e sete reis, que he a parte correspondente que toca apegon do dito frei Brum de Jesus; e quem por isso pelo presente, lhe da' quitanda de quite e paga; e de como ahi se adire, e satisfo, e de dar-se este pego e satisfito, fir este termo que assignou com as testemunhas Manuel de Lins e Silva e Joao da Silva da Moaga. E me Amann Joao Ferraz, Escriva que venou

gen autors

Manoel Pereira dos Santos

Annals De Lisa

Prof. Dr. H. A. H. H. H.

Don Gi' per instrumeto p' carta otuono
de Presidencia retro e sopra ce legge
Jesi' Bart. de p' calabro de pura m' que
ata esta data meo' risponde,
G. Don Gi'. Lagos 14 de Outubro de
1850.

Amicus for ever

320
 12
 Ag. trecentos e vinte e do Sells
 Logos 15 de Abr. de 1846
 Othuro

Impresa

Los trece días de mes de Setiembre
de mil ochocientos cincuenta y seis
años, villa de San Pedro de
Quindá Comarca de Provin-
cia de Santa Catharina, en
mi Cartorio ajunto auto an-
tes apertum De expensas de Ma-
yor Provincia dos Santos y que as-
diante se sigue; para constar
faro este libro. Buenos
fin finis, Escrivado que
aservir.

84
g. Hm. Ser. princ. Hm. pas

[illegible]

Se affor ma requereida
La ges 13 de Outubro
de 1856

1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
24

D. a 8^{va} 9^{va} y guindos de
 Est. a 10^{va} 11^{va} 12^{va} 13^{va} 14^{va} 15^{va} 16^{va} 17^{va} 18^{va} 19^{va} 20^{va} 21^{va} 22^{va} 23^{va} 24^{va} 25^{va} 26^{va} 27^{va} 28^{va} 29^{va} 30^{va} 31^{va} 32^{va} 33^{va} 34^{va} 35^{va} 36^{va} 37^{va} 38^{va} 39^{va} 40^{va} 41^{va} 42^{va} 43^{va} 44^{va} 45^{va} 46^{va} 47^{va} 48^{va} 49^{va} 50^{va} 51^{va} 52^{va} 53^{va} 54^{va} 55^{va} 56^{va} 57^{va} 58^{va} 59^{va} 60^{va} 61^{va} 62^{va} 63^{va} 64^{va} 65^{va} 66^{va} 67^{va} 68^{va} 69^{va} 70^{va} 71^{va} 72^{va} 73^{va} 74^{va} 75^{va} 76^{va} 77^{va} 78^{va} 79^{va} 80^{va} 81^{va} 82^{va} 83^{va} 84^{va} 85^{va} 86^{va} 87^{va} 88^{va} 89^{va} 90^{va} 91^{va} 92^{va} 93^{va} 94^{va} 95^{va} 96^{va} 97^{va} 98^{va} 99^{va} 100^{va} 101^{va} 102^{va} 103^{va} 104^{va} 105^{va} 106^{va} 107^{va} 108^{va} 109^{va} 110^{va} 111^{va} 112^{va} 113^{va} 114^{va} 115^{va} 116^{va} 117^{va} 118^{va} 119^{va} 120^{va} 121^{va} 122^{va} 123^{va} 124^{va} 125^{va} 126^{va} 127^{va} 128^{va} 129^{va} 130^{va} 131^{va} 132^{va} 133^{va} 134^{va} 135^{va} 136^{va} 137^{va} 138^{va} 139^{va} 140^{va} 141^{va} 142^{va} 143^{va} 144^{va} 145^{va} 146^{va} 147^{va} 148^{va} 149^{va} 150^{va} 151^{va} 152^{va} 153^{va} 154^{va} 155^{va} 156^{va} 157^{va} 158^{va} 159^{va} 160^{va} 161^{va} 162^{va} 163^{va} 164^{va} 165^{va} 166^{va} 167^{va} 168^{va} 169^{va} 170^{va} 171^{va} 172^{va} 173^{va} 174^{va} 175^{va} 176^{va} 177^{va} 178^{va} 179^{va} 180^{va} 181^{va} 182^{va} 183^{va} 184^{va} 185^{va} 186^{va} 187^{va} 188^{va} 189^{va} 190^{va} 191^{va} 192^{va} 193^{va} 194^{va} 195^{va} 196^{va} 197^{va} 198^{va} 199^{va} 200^{va} 201^{va} 202^{va} 203^{va} 204^{va} 205^{va} 206^{va} 207^{va} 208^{va} 209^{va} 210^{va} 211^{va} 212^{va} 213^{va} 214^{va} 215^{va} 216^{va} 217^{va} 218^{va} 219^{va} 220^{va} 221^{va} 222^{va} 223^{va} 224^{va} 225^{va} 226^{va} 227^{va} 228^{va} 229^{va} 230^{va} 231^{va} 232^{va} 233^{va} 234^{va} 235^{va} 236^{va} 237^{va} 238^{va} 239^{va} 240^{va} 241^{va} 242^{va} 243^{va} 244^{va} 245^{va} 246^{va} 247^{va} 248^{va} 249^{va} 250^{va} 251^{va} 252^{va} 253^{va} 254^{va} 255^{va} 256^{va} 257^{va} 258^{va} 259^{va} 260^{va} 261^{va} 262^{va} 263^{va} 264^{va} 265^{va} 266^{va} 267^{va} 268^{va} 269^{va} 270^{va} 271^{va} 272^{va} 273^{va} 274^{va} 275^{va} 276^{va} 277^{va} 278^{va} 279^{va} 280^{va} 281^{va} 282^{va} 283^{va} 284^{va} 285^{va} 286^{va} 287^{va} 288^{va} 289^{va} 290^{va} 291^{va} 292^{va} 293^{va} 294^{va} 295^{va} 296^{va} 297^{va} 298^{va} 299^{va} 300^{va} 301^{va} 302^{va} 303^{va} 304^{va} 305^{va} 306^{va} 307^{va} 308^{va} 309^{va} 310^{va} 311^{va} 312^{va} 313^{va} 314^{va} 315^{va} 316^{va} 317^{va} 318^{va} 319^{va} 320^{va} 321^{va} 322^{va} 323^{va} 324^{va} 325^{va} 326^{va} 327^{va} 328^{va} 329^{va} 330^{va} 331^{va} 332^{va} 333^{va} 334^{va} 335^{va} 336^{va} 337^{va} 338^{va} 339^{va} 340^{va} 341^{va} 342^{va} 343^{va} 344^{va} 345^{va} 346^{va} 347^{va} 348^{va} 349^{va} 350^{va} 351^{va} 352^{va} 353^{va} 354^{va} 355^{va} 356^{va} 357^{va} 358^{va} 359^{va} 360^{va} 361^{va} 362^{va} 363^{va} 364^{va} 365^{va} 366^{va} 367^{va} 368^{va} 369^{va} 370^{va} 371^{va} 372^{va} 373^{va} 374^{va} 375^{va} 376^{va} 377^{va} 378^{va} 379^{va} 380^{va} 381^{va} 382^{va} 383^{va} 384^{va} 385^{va} 386^{va} 3

Vor Augen B. d. 8. Febr. 1826

Chimney

Manoel Pereira dos Santos

Termo de Desembargos, Compromisso
de Quitação e Paga.

Aos treze dias do mês de Outubro de
mil oitocentos e cinquenta e seis annos, nesta
Villa de Lagos segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina, em
um Cartorio pelo frequentado sup-
plicante Manoel Ezequiel dos Santos,
me foi dito dito Santo, que o requerido
pelo proprio de que sou fi. e por
me foi dito perante os testemun-
hos abaixo assignados e em ovidas,
que tinha se comportado com o côr-
reio Baldemiro Mano da Rocha, agudo
com a filha de for. Silvino de Souza,
contra a qual igualmente corria
a execução de humença alevada a
seu favor na Relação do Gênero, e
por se achar com o mesmo compor-
to, e do qual recibos a quantia cor-
respondente que toca a pagar a cada
hum dos herdeiros, de cento oitenta
e seis mil e setenta e seis reis; dava
lhe pelo presente, quitação de pago
e satisfação da importância dita.
e de como a seguir o dize, desistiu e
lhe deu o presente quitação de pa-
go e satisfação fiz este termo que
a assignou e com os testemunhos
presentes

1828072

35

Presentes Antonio Valle e João José
Chaves. Com Amargos José Tor-
rões, Escrivão gen. anexo.

Manoel Pereira dos Santos

Antonio Wattrich

João José de Oliveira

Don José Tor intimado p carta o termo
retro e supra declarando no sup. de Bel-
quino Al. da Rocha p caber, em sua
vta, q até esta data não responde.
e com p. Lages 15 de Outubro de 1856.

Amargos José Tor

N.º 2

86

Cy. trinta e vinte e de. Lages
Lages 15 de Set. de 1856
Chaves Amargos

Visto em correição. Cid. de Lages
5 de Dezembro de 1861.

J. Henriquez

Thomas M. Smith
Secretary
of the
Board of
Education
of the
State of
New York
1870

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the application of the Board of Education of the State of New York for the purpose of obtaining a license for the purpose of teaching in the State of New York.

Very respectfully,
Thomas M. Smith

Enclosed for you are the following documents, to wit: a copy of the report of the Board of Education of the State of New York for the year 1869, and a copy of the report of the Board of Education of the State of New York for the year 1870. These documents contain the full and complete information in relation to the matter of the application of the Board of Education of the State of New York for the purpose of obtaining a license for the purpose of teaching in the State of New York.

